REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 195 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1972

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Presidente da Caixa Econômica Federal — CEF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução da Diretoria de 26-9-72, Ata nº 110, baixa a presente Norma de Serviço:

1. Os Bancos poderão ser autorizados, mediante assinatura de convênio-padrão elaborado pela CEF, a arrecadar as contribuições devidas ao Fundo de Participação para a execução do PIS, previstas no artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução nº 174, de 25.2.71, do Banco Central do Brasil.

2. As agências dos bancos autorizados deverão:

2.1 receber os documentos (DUA's) que representem efetivo recolhimento das contribuições previstas no Regulamento do Fundo de Participação, observados os respectivos prazos.

2.1.1 Os documentos (DUA's) que estiverem fora dos prazos de recolhimento somente poderão ser recebidos se acrescidos de multas, juros de mora e correção monetária, conforme o disposto no artigo 8º do Regulamento do Fundo de Participação.

2.2 Autenticar os documentos ..... (DUA's) com máquina autenticadora comum aos estabelecimentos bancários, usualmente adotada como instrumento de controle da movimentação de caixa e possuidora de fita de detalhes com impressão obrigatória dos seguintes itens:

— sigla do estabelecimento bancário;
— numero da operação;
— data completa;
— valor recebido; e
— número de identificação da máquina.

2.3 Carimbar, em local adequado, os documentos de recolhimento com carimbo contendo:

— a denominação do estabelecimento bancário;
— o código do estabelecimento bancário e da agência no Banco Central do Brasil; e
— sobre o carimbo, rubrica do caixa recebedor ou o respectivo número da caixa recebedora, se for o caso;

2.4 somar, diariamente, por códigos de arrecadação todos os comprovantes de caixa que deram origem às operações do dia relacionadas com o PIS;

2.5 preencher o Boletim Diário de Informações (BDI), conforme modelo próprio;

2.6 anexar os comprovantes de caixa às respectivas listas somatórias por códigos;

2.6.1 a primeira via do BDI deverá ser encaminhada diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, o qual deverá emitir um comprovante diário de recebimento desses documentos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

2.6.1.1 no caso de a agência estar situada em Município em que não exista centro de processamento do .. SERPRO, o encaminhamento dos documentos poderá ser feito através da agência centralizadora, mediante recibos individuais do SERPRO para cada agência;

2.6.2 a segunda via do BDI deverá ser enviada à matriz ou agência centralizadora do banco para efeito do preenchimento do Boletim Diário de Informações Totais (BDI-T), conforme modelo proprio, e da elaboração de relatórios auxiliares de controle a serem enviados ao Banco Central do Brasil e a Regional CEF|PIS, conforme previsto nesta Norma de Serviço;

2.6.3 a terceira via do BDI ficará em poder da agência, como comprovante de caixa dos recebimentos efetuados no dia.

3. São obrigações da centralizadora do banco designada no convênio:

3.1 somar, diariamente, por códigos, os BDI's enviados pelas agências e resumir os resultados apurados no ... BDI-T, a ser emitido, diriamente, em 3 vias:

3.1.1 a 1ª via, em anexo, com as fitas somatórias, por códigos dos BDI's, deverá ser enviada ao SERPRO;

3.1.2 a 2ª via deverá ser enviada à Regional CEF|PIS;

3.1.3 a 3ª via ficará em poder do banco para a elaboração dos relatórios sintéticos a serem encaminhados mensalmente ao Banco Central do Brasil e à Regional CEF|PIS, conforme previsto nesta Norma de Serviço.

3.2 Preencher os demais itens do BDI-T, não relacionados diretamente aos recebimentos, que constituem informações adicionais de controle de disponibilidades a serem utilizadas pela Regional CEF|PIS;

3.3 confeccionar, mensalmente, relatórios de controle da conta CEF|PIS — Conta Arrecadação a serem enviados ao Banco Central do Brasil — Delegacia da Região e Regional CEF|PIS, a saber:

— Relatórios sintéticos da movimentação da conta CEF|PIS — C|Arrecação, discriminando:
— a arrecadação diária total de todas as agências, por códigos;
— o total mensal arrecadado pelo banco;
— os repasses efetuados no mês;
— os repasses a serem efetuados em datas subseqüentes;
— o saldo da conta CEF|PIS — C|Arrecadação;

3.3.1 esses relatórios deverão ser emitidos em três vias, conforme formulários a serem desenvolvidos pela CEF, com a seguinte destinação:

1ª via — Banco Central do Brasil;
2ª via — Regional CEF|PIS;
3ª via — arquivo (banco);

3.3.2 os relatórios analíticos da arrecadação discriminando arrecadação diária dos domicílios bancários, por códigos, serão confeccionados pelo SERPRO, em três vias, com a mesma destinação dos relatórios sintéticos acima referidos;

3.4 emitir aviso de repasse, discriminando o total a ser repassado no mês subseqüente, conforme o prazo estabelecido no respectivo convênio. O aviso de repasse será feito em 3 vias a serem remetidas:

— 1ª via ao SERPRO;
— 2ª via à Regional CEF|PIS;
— 3ª via ao Banco Central do Brasil;

3.5 efetuar, na data do repasse à CEF, a transferência da importância correspondente;

3.5.1 no caso do repasse ser efetuado com atraso, os bancos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

— juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total dos repasses em atraso;

— multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do repasse em atraso;

3.5.2 além das cominações acima, o banco que efetuar repasse com atraso estará sujeito às seguintes sanções:

— uma vez ao ano — carta de advertência, com cópia, para o Banco Central do Brasil;

— duas vezes ao ano — carta de advertencia, com cópia, para o Banco Central do Brasil;

— três vezes ao ano — carta de advertência, com cópia, para o Banco Central do Brasil;

— quatro vezes ao ano — denuncia do convênio ao Banco Central do Brasil.

4. Os bancos autorizados deverão manter conta transitória, sem juros, aberta sob o título contábil — ..... "CEF|PIS — Conta Arrecadação", em nome da Caixa Econômica Federal, destinada ao crédito das arrecadações e ao débito dos repasses.

5. A Regional CEF|PIS, unidade administrativa designada pela CEF, controlará todas as informações globais da arrecadação efetuada pelos bancos, através das vias correspondentes do BDI-T.

6. Os controles analíticos serão feitos pelo SERPRO, através do processamento de dados com base nos documentos de caixa (DUA's).

6.1 O SERPRO deverá fornecer mensalmente as seguintes informações a serem enviadas à Regional CEF|PIS, ao Banco Central do Brasil e aos bancos:

— controle analítico das arrecadações efetuadas, discriminando as arrecadações diárias de cada banco e de cada agência, por código, repasses efetuados e importância a repassar, bem como o saldo da conta CEF|PIS — C|Arrecadação. Esses controles serão enviados aos bancos e a Regional ... CEF|PIS;

— aviso de repasse a ser enviado aos bancos, discriminando os valores a repassar.

7. O controle da arrecadação das contribuições devidas ao Fundo de Participação para a execução do PIS será exercido pela CEF e pelo ..... SERPRO, mediante Convênio específico.

8. Fica aprovado o novo Boletim Diário de Informações, (BDI) em 3 vias, conforme modelo constante do anexo 1 desta Norma de Serviço, com as seguintes características:

— 1ª via azul
— 2ª via rosa
— 3ª via branca
— impressão gráfica em preto
— dimensões: 0,150 m x 0,210 m

9. Fica aprovado o novo Boletim Diário de Informações Totais ..... (BDI-T) em 3 vias, conforme modelo constante do anexo 2, desta Norma de Serviço e com as seguintes características:

— 1ª via rosa
— 2ª via branca
— 3ª via azul
— impressão gráfica em preto
— dimensões: 0,150 m x 0,210 m

10. Será permitido aos Bancos autorizados o uso dos antigos modelos do BDI e do BDI-T, para consumo do estoque existente, até o dia 30 de outubro de 1972.

11. Fica revogada a Norma de Serviço CEF|PIS nº 5-71, de 27-5-71.

12. Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972 — *Giampaolo Marcello Falco*, Presidente.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 30 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo número 10.799, de 1972, com fundamento no artigo 10, itens III e VIII da Lei 4.510, de 1.º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato com a firma Boucinhas, Campos, Coopers e Lybrand Ltda. para prestação de serviços a Casa da Moeda, referentes à

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestre	Cr$	50,00	*Semestre*	Cr$	37,50
Ano	Cr$	100,00	*Ano*	Cr$	75,00
Exterior			*Exterior*		
Ano	Cr$	120,00	*Ano*	Cr$	95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | *Semestral* Cr$ 102,00 | *Anual* .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

implantação de contabilidade financeira, de administração de pessoal e de material, conforme o Conhecimento do Empenho número 233, de 1972 na importância global de Cr$ ..... 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros). — *Nelson Mortada*, Diretor-Executivo. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*, Relator. — *José Piquet Carneiro*. — *Sócrates Galvêas*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 71 — Dispensar, a partir de 1-10-72, Neo Reys, Escriturário Nível 2-B, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta CFP, da função de Assistente de Serviço, designado pela Portaria CFP/DE nº 68, de 14-8-72, e

Designá-lo, a partir da mesma data, para exercer a função de Chefe Adjunto de Departamento, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE nº 13, de 12-1-67, 274, de 17-12-71 e 28, de 16-3-72.

Nº 72 — Dispensar, a partir de 1-10-72, Eliane Balduzzi Rocha, Escriturária Nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta CFP, da função de Encarregada de Setor, designada pela Portaria CFP/DE nº 301, de 20-12-71, e

Designá-la, a partir da mesma data, para exercer a função de Chefe de Seção, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE nº 13, de 12-1-67, 274 de 17-12-71 e 28, de 16-3-72. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARECER DA COMISSÃO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 4.917-71

Em atendimento a Portaria nº 1.052 de 2-3-72, declaramos que o Professor Marco Aurélio de Oliveira Luz está apto para exercer a acumulação de cargos, como professor de Fundamentos Científicos da Comunicação II e Fundamentos Científicos da Comunicação IV, junto ao Departamento de Comunicação do Instituto de Arte e Comunicação Social, considerando que existe correlação de matérias e compatibilidade de horários, sendo que nesta Universidade o mesmo, preencherá o seguinte horários:

3ª feira — de 18 às 22,00
4ª feira — de 18 às 22,00
5ª feira — de 18 às 22,00

E na Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

6º Período — Ciclo Profissional - Curso de Jornalismo
2ª feira — de 8 às 10 horas
5ª feira — de 11 às 12 horas
6º Período — Ciclo Profissional — Curso de Comunicação e Editoração
2ª feira — de 10 às 12 horas
5ª feira — de 8 às 9 horas
6º Período — Ciclo Profissional — Curso de Relações Públicas — Publicidade e Propaganda
2ª feira — de 10 às 12 horas
5ª feira — de 8 às 9 horas

Niterói, 12 de maio de 1972. — *Muniz Sodré de Araújo Cabral* — *Nuno Linhares Veloso* — *Fernando Barreto*.

A Comissão designada pela Portaria nº 697-71, complementa seu parecer sôbre o proc. 9305-71, no qual é interessado o Prof. Carlos Augusto D'Avila Pacca, com as seguintes informações e parecer:

1 — É lícita a acumulação dos cargos de Regente de Microbiologia na Universidade do Estado da Guanabara, exercida no regime da Consolidação das Leis Trabalhista e o de Assistente no Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o de Assistente, para ter exercício no Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia, do Instituto Biomédico desta Universidade.

2 — Os horários a serem exercidos pelo Prof. Carlos Augusto D'Avila Pacca serão os seguintes, conforme documentação existente neste processo:

Dias da Semana	UFF	UEG	UFRJ
2ª	18/22 hs	—	8/13 hs
3ª	18/22 hs	14/17 hs	8/13 hs
4ª	18/22 hs	14/17 hs	8/13 hs
5ª	18, 22 hs	14/17 hs	8/13 hs
6ª	18/22 hs	14/17 hs	8/13 hs
Sábado	8/12 hs	13,30/19 hs	—

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado: Francisco Moreira dos Santos

Processo n.º 05821-72

A Comissão designada pela portaria 817-72 da D.L.C.C.E. de 28-7-72, para pronunciar sobre a acumulação de cargos, a lotação por unanidade, a correlação de matérias e compatibilidade horária das funções exercidas pelo Prof. Francisco Moreira dos Santos, apresenta o seu relatório:

Nome — Francisco Moreira dos Santos.

Cargo e função — Em Furnas — Centrais Elétricas S.A. — Engenheiro lotado no Escritório Regional de Goiânia.

Na Escola — Auxiliar de Ensino — MEC — UFG — Escola de Engenharia, aguardando a assinatura do contrato.

Horário de Trabalho — Em Furnas — Das 7:00 às 12:00 h.

Das 13:00 às 17:30 h. de segunda a sexta-feira.

Na Escola de Eng. — Regime de 12 horas semanais:

3ª feira — das 19:00 às 22:00 h. — 03 horas.

5ª feira — das 20:00 às 22:00 h. — 02 horas:

6ª feira — das 19:00 às 22:00 h. — 03 horas:

Sábado — das 7:00 às 11:00 h. — 04 horas:

Total — 12 horas

Disciplinas lecionadas — Gerações I

Matérias afins — Matérias — Elétricas — Prof. Theldo Emrich

Conversões I e II — Prof. René Pompeo de Pina

Matérias — Elétricas — Prof. Buanerges Guedes Filho.

Parecer: A vista da documentação examinada, a Comissão conclui que não há acumulação de cargos; existe correlação da disciplina lecionada e compatibilidade horária das funções exercidas pelo Prof. Francisco Moreira dos Santos.

Goiânia, 31 de julho de 1972. — *Theldo Emrich — René Pompeo de Pina — Buanerges Guedes Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20-3-70, resolve:

Designar Maria Lucia Pereira Lyra, Escriturária AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes, à disposição desta Universidade, até que se processe sua redistribuição para o Quadro de Pessoal deste Centro de Ensino, de acordo com o art. 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para exercer a Função Gratificada de Assessor do Gabinete do Reitor, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 70.844, de 17 de julho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 25-7-72. — *Fausto Aita Gai.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 332-72

O Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a exigência de registro no CRC pelo período de carência de 3 (três) anos, determinada pelo art. 2º, inciso I, da Resolução CFC nº 317-72, só tem sentido com relação ao profissional, que é o único que pode exercer prerrogativas e responder trabalhos que assine.

Considerando que aos informes desse entendimento, impõe-se suprimir, daquele dispositivo, a palavra "cadastro", para o fim de tornar claro que a exigência é endereçada, unicamente, aos profissionais, resolve:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º, da Resolução CFC nº 317-72 para a vigorar com a seguinte redação:

"I — Registro no CRC há mais de 3 (três) anos";

Art. 2º Ao art. 2º da Resolução CFC nº 317-72 é acrescentado o seguinte:

Parágrafo único. A inscrição dos escritórios a que se refere o inciso II do art. 1º far-se-á mediante comprovação de que os responsáveis pela parte técnica estão inscritos como Auditores Independentes".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1972. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Adalberto Matheus. — Alécio Zanettim. — Carlos Barbosa de Souza. — Elmo Lopes da Cunha. — Jayme Sundaus. — Júlio de Carvalho. — Militino Rodrigues Martinez. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Orlando Travancas. — Pedro Rodrigues Oliveira. — Vilma Guida Santos. — Walberto Steiner. — Ynel Alves de Camargo.*

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 918 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 31 de julho de 1972.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às dez horas e dez minuto (10h 10min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número novecentos e dezoito (918), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do ... CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Durval Lôbo, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Odilon Figueiredo Monteiro, Alfredo Boneff, Joaquim Mauro Batistella e Benedicto de Miranda. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Felicio Lemieszek, Leopoldo Mário Nigro e Arthur Orlando Lopes da Costa, por motivo de força maior. Constatado número regimental de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. *Expediente*: Ofício número 4.597-72 — CREA da 6ª Região, dando conhecimento de sua campanha no sentido de divulgar a Resolução número 206, entregando no próprio local de trabalho do profissional, a sua nova carteira. — Ofício IBP-359-72 — Instituto Brasileiro de Petróleo, informando que acabam de ser editados os Anais do "II Simpósio Sul-americano de Corrosão Metálica" e dando endereços onde podem ser encontrados esses volumes. — Ofício IBP-346-72-C — Instituto Brasileiro de Petróleo, enviando informações sobre o "VIII Curso de Informação sobre Segurança Industrial", de 25 a 29 de setembro próximo. Ofício da União Internacional dos Arquitetos, comunicando que foi outorgado o Prêmio "Jean Tschumi" ao Arquiteto João Batista Vilanova Artigas, e que este prêmio é dado de 3 em 3 anos a quem contribuiu em grau de relevância excepcional para o campo da pesquisa teórica e do ensino da arquitetura. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita que seja oficiado à União Internacional dos Arquitetos, apresentando as congratulações deste Conselho Federal. — Circular da Associação de Engenheiros Agrônomos de Sergipe, comunicando a posse dos novos dirigentes daquela Associação de Engenheiros Agrônomos de Sergipe. — Ofício SG-2.401 — Secretaria Geral do MTPS, enviando o Parecer 589-72, do processo ..... MTPS — 146.080-70, relativo à duplicidade de contribuições por parte da União Brasileira de Vitivinicultura, nos Conselhos, de Química e de Engenharia. — Circular 01-72 — Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso, comunicando a posse de sua nova Diretoria. — Ofício número 32-72 — Associação de Engenheiros da E. Ferro Central do Brasil, comunicando a eleição e posse de sua nova Diretoria. — Ofício AEAG-89-72 — Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Guanabara, solicitando regulamentação da alínea "g" do artigo 27 da Lei numero 5.194-66, e anexando proposição aprovada no VI Congresso Brasileiro de Agronomia, de 8 a 12 de outubro de 1969, referente a estatística agropecuária. — Ofício 133-72-P — Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, solicitando ao CONFEA a elaboração do temário e organização do Seminário "O Engenheiro e o Arquiteto face à legislação vigente", dias 12 a 18 de agosto de 1972, em Curitiba, sugerindo duas palestras com idéias sobre fiscalização profissional. — Carta do Conselheiro Lourival de Oliveira Bahia, avisando que não poderá comparecer a este período de reuniões, e será substituido pelo seu suplente, Engenheiro Alfredo Boneff. — Telegrama do Conselheiro Ewald Juarez Losso, comunicando que não poderá comparecer a este período de reuniões, face a compromissos inadiáveis. — O Senhor Presidente informa ao Plenário do recebimento da edição sobre Mercado de Trabalho — Oferta e Demanda, de autoria do Professor Armindo Beux, Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros, elogiando o excelente trabalho realizado. — O Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário sobre o andamento do processo referente à construção da sede do ..... CONFEA em Brasília, informando que na próxima semana deverá comparecer à NOVACAP para proceder a assinatura do convênio necessário, como medida preliminar à construção do Edifício-Sede. Informa, também, que o Conselheiro Durval Lôbo, quando do último contato mantido pela Presidência com a direção geral da ..... NOVACAP, inteirou-se dos detalhes técnicos referentes às especificações de material e detalhes do projeto, tendo posteriormente, encaminhado à Presidência um relatório relacionado com o assunto. O Senhor Presidente traz a seguir, ao conhecimento dos Senhores Conselheiros, o programa do V Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Em seguida, presta esclarecimentos quanto ao estado de saúde do Conselheiro Felício Lemieszek, que já se acha em franca recuperação. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo propõe um voto de pronto restabelecimento ao nobre colega e que seja designada uma Comissão para o visitar em nome do ... CONFEA. Foram designados os Senhores Conselheiros Durval Lôbo, Odilon Figueiredo Monteiro, Roosevelt Nader e Florismundo Marques Lins Sobrinho. Finaliza o Senhor Presidente informando à Casa que compareceu, em Brasília, a Reunião realizada em dependência do Ministério das Relações Exteriores, com a presença de seus Representantes, e da qual participaram, também, os Senhores Diretores dos Departamentos de Imigração do Departamento Nacional da Mão-de-Obra e Colonização do Ministério da Justiça. A iniciativa dessa Reunião partiu da Presidência da 5ª Região, registrando-se, ainda, a presença dos Presidentes e Representantes dos ... CREAs das 2ª, 6ª, 8ª, 12ª e 13ª Regiões, especialmente convidados, bem como do Representante da Federação Nacional dos Engenheiros. Informa que esta Presidência fez também a entrega de um ofício contendo a posição da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros sobre a matéria e justificou o não comparecimento àquela Reunião do Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, seu muito digno Presidente. Após os debates e as exposições feitas pelos participantes, foi convencionado que o CONFEA encaminharia um documento ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no qual ficasse expresso o ponto de vista dos Conselheiros em geral e do próprio CONFEA sobre o palpitante assunto. — Registra o Senhor Presidente que hoje é a data natalicia do Conselheiro Benedicto de Miranda, apresentando ao aniversariante votos por sua felicidade pessoal, em seu nome e no do CONFEA. *Ordem do Dia* — Inicialmente, o Senhor Presidente lê ao Plenário o anteprojeto de resolução que: "Fixa as atribuições dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia", mandado datilografar, já agora, com as modificações apresentadas e aprovadas por este Plenário. Em seguida, será ele redistribuido aos Conselhos Regionais para colher novos subsídios, e finalmente, submetido a votação definitiva. Passa-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Nildo da Silva Peixoto. Processo: ... CF-219-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Walter Rudolf Kupsch. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Face ao exposto o nosso Parecer é no sentido de não ser referendado o registro concedido pelo CREA da 6ª Região, vez que não foram atendidas integralmente as exigências legais sobre a espécie". Decisão: Aprovado o Parecer do Senhor Relator, com o voto contra do Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. — Roosevelt Nader. Processo: CFE-86-72. Origem e interessado: ... CREA da 2ª Região. Assunto: Decisão número 12-71 — Homologação. — Após vários pronunciamentos dos Senhores Conselheiros presentes sobre o assunto, o Senhor Conselheiro-Relator apresenta a seguinte Conclusão: "Conforme entendimento do Plenário, restitua o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente para posterior encaminhamento à Comissão própria". — Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF-56-72. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Antonio Matarredona. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Voto: Considerando tudo o que acima foi detalhado no relatório, opinamos salvo melhor juízo, pelo não provimento do recurso, ratificando o que foi deliberado pelo CREA da 8ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Pa-

recer do Senhor Relator. — Victor de Freitas Fernandes. Processo: ..... CFE-125-71. Origem e interessada: Escola de Engenharia "Governador Magalhães Pinto". Assunto: Consulta sobre curso de pós-graduação em Estradas, que pretende por em funcionamento. Feita a leitura do Parecer do Senhor Relator, é o mesmo posto em discussão e após vários pronunciamentos é submetido a votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Às doze horas e cinco minutos (12h 05min) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião às quatorze horas (14h). E, para constar, eu, Nildo da Silva Peixoto lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 11 de setembro de 1972

Processos:

Nº 1.802-67 — Sociedade Civil de Engenharia "Jofer" Ltda. — Cancele-se.

Nº 2.471-67 — Erevan Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 5.982-67 — Itambi Planejamento, Engenharia e Arquitetura. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 10.054-71 — Sóbria Engenharia Ltda. — À Câmara de Eng. Civil.

Nº 3.571-72 — Intelplan — Eletricidade e Telecomunicações Ltda. - Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 4.406-72 — Chateau do Brasil — Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.247-72 — Westinghouse Sistemas Elétricos Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 6.346-72 — Duplik — Construções e Comércio Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.506-72 — Atlas Copco Brasileira S.A. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.592-72 — Marco — Construção e Reparos Navais Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara des Engenharia Industrial.

Nº 6.659-72 — Metal Técnica Indústria e Comércio S. A. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 7.060-72 — Eestrutural Construções Metal. — À Câmara de Engenharia.

Expediente de 15 de setembro de 1972

Nº 1.755-67 — Delphos Engenharia S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 7.910-71 — Pana-Engenharia, Eletricidade e Obras Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 5.604-72 — Penta — Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se, — ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.017-72 — Metalúrgica Três Eras Indústria e Comércio Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Eng. Industrial.

Nº 6.334-72 — Eletrotécnica Titan Indústria e Comércio S. A. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Eletricista.

Expediente de 19 de setembro de 1972

Nº 1.664-67 — STUP — Sociedade Técnica P/Utilização da Pre-Tensão (Processo Freyssinet S. A.) — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.951-67 — T. W. Lacerda — Construções e Terraplenagem. Cancele-se o registro.

Nº 1.969-67 — Construtora Monteiro Cardoso Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 2.068-67 — Mário Santos Nascimento — Engenharia e Comércio Limitada. — Cancele-se.

Nº 6.992-68 — Agromax Agricultura e Pecuária Ltda. — Transforme-se o visto em registro definitivo.

Nº 588-69 — Valéria, Construção, Incorporação Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.927-72 — Themag Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 6.608-72 — Campanati Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.623-72 — Josué Saldanha de Vasconcellos. Registre-se ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 7.709-72 — Efunc-Empresa Fornecedora e Urbanizadora de Matérias de Construção Ltda. — Registre-se ad referendum da Câmara de Engenharia Civil e Industrial. — *Mauro Ribeiro Viegas*, Presidente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1972. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Extrato da ata da 234.ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 8 de agosto de 1972

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, no primeiro andar do Hotel Glória, sito à Rua do Russell, seiscentos e trinta e dois, no Rio de Janeiro, Guanabara, realizou-se a ducentésima trigésima quarta sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule e a presença dos Conselheiros Daniel Soriani dos Santos, Fernando da Cruz Lopes, Reginald Uelze, Nelson Gomes Teixeira, Iberê Gilson, Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Joaquim Soter e Eloy Teixeira Azeredo, bem como a do Doutor José Romulo Pifano. *Abertura dos trabalhos* — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a ssesão, tendo em vista o número regimental do Conselheiro presentes. *Ata* — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior, ficando decidido a consignação de registro quanto a ausência do Conselheiro Joaquim Soter na última reunião de 29 de junho de 1972, e com observação de que o seu parecer exarado no processo CFEP-746-72, de prestação de contas do CREP — 3.ª Região, exercício 1971, foi lido pela Secretária, de ordem do Senhor Presidente. — *Expediente — Ordem do Dia* — O Senhor Presidente propõe e o Plenário aprova a liberação da verba de Cr$ 49.425,00 destinada a cobrir as despesas de execução e distribuição da revista Tribuna do Economista, números 1/2 ano 4, conforme orçamento apresentado pela Soc. Editorial Visão Ltda. Comentando o custeio da revista, o Senhor Presidente esclarece que os anúncios inscritos na TE, n.º 1/2, ano IV, foram feitos a título de colaboração com os Governos Federal e Estaduais, em cunho promocional. Com a palavra o Conselheiro Daniel Soriani dos Santos relata os processos CFEP — 745-72 e CFEP-751-72, constituídos de carta renúncia do Presidente do CREP — 5.ª Região e expediente de composição do Conselho da Bahia com designação de novo Presidente e Vice-Presidente do órgão, respectivamente. Elogiando o trabalho pelo Doutor Ademar Benzano Chilazi à frente do CREP-5.ª Região e lamentando o seu afastamento por motivos de ordem particular, o relator sugere manifestação do CFEP de agradecimento ao Doutor Chilazi pelos relevantes serviços prestados à classe, bem como a designação dos Economistas Sílvio Guimarães e José Augusto Guimarães, como Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Bahia, conforme proposição constante do processo em exame, além da convocação do Conselheiro Afran Chilazi ao exercício efetivo e designação do Economista Antônio de Almeida Ramos para preencher sua vaga na suplência. Posto em discussão, é votado e aprovado. Prossegue o Conselheiro Daniel Soriani dos Santos relatando o proc. CFEP-719-72 constituído de decisão normativa número 02-72 do CREP — 6.ª Região sobre o cadastramento de diplomas. Considerando que ao Regional não cabe poderes para condicionar a entrega dos diplomas ao registro no Conselho, propõe o relator se oficie à 6.ª Região informando da impossibilidade do procedimento expresso nos itens 1, 2 e 3, alíneas "a" e "b" da referida Decisão, cabendo homologação das demais providências que se referem à orientação dos formando quanto ao campo profissional e ao assessoramento das Faculdades, no sentido da ampliação do mercado de trabalho e obtenção de estágios junto às entidades públicas e privadas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Daniel Soriani dos Santos com a palavra, passa a relatar o processo CFEP-720-72, que trata da decisão do colendo Supremo Tribunal Federal na qual delibera dar provimento ao Recurso Extraordinário número 72.185, interposto pelo Senhor Jofre Botomé, (CREP-4.ª Região), contra julgamento anterior que lhe indeferria pedido de invalidação de parte da Resolução número 4, de 27 de junho de 1953, relativa à exigências para obter habilitação profissional. Tendo em vista os pareceres exarados pela Consultoria Jurídica do CFEP, o Relator manifesta-se favoravelmente à Alteração da Resolução número 4-53 (artigo 2.º), com recomendação aos Regionais de que a reativação de quaisquer processos indeferidos em razão do não cumprimento da exigência prevista naquela Resolução deverá partir de iniciativa dos interessados. Posto em discussão, é votado e aprovado. Apreciando o proc. CFEP-737, de 1972, constituído de cópias de expedientes dirigidos diretamente aos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Fazenda e Indústria e Comércio, pelo CREP-6.ª Região, o Conselheiro Daniel Soriani dos Santos comenta a forma inadequada com que foi processado o encaminhamento da sugestão que se refere à alteração de decreto-lei que dispõe sobre a composição do Conselho Fiscal das Sociedades Anônimas, tornando no mesmo obrigatória a presença de um profissional Economista, e sugere aos presentes que se limitem a tomar conhecimento do trabalho, e à Administração que oficie ao Conselho do Paraná agradecendo a colaboração e recomendando que as futuras medidas sejam encaminhadas através do Conselho Federal, Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Reginald Uelze passa a relatar o proc. CFEP-538-72 constituído de expediente firmado pelo economista Noélio Dantaslé Spínola, de São Luís, Maranhão, oferecendo colaboração para a instalação do CREP — 15.ª Região naquele Estado. O Relator propõe a aprovação do parecer da Diretora de Administração do CFEP, sugerindo seja solicitada aos interessados uma estimativa da receita que esperam obter no Estado e na conformidade das conclusões a que chegarem melhor poderá o CFEP precisa sobre a viabilidade, autonomia e auto-sustentação do pretendido novo órgão regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Prossegue o Conselheiro Uelze relatando o processo CFEP-744-72 constituído da Resolução número 4-72 do CREP — 11.ª Região que dispõe sobre o registro das Sociedades que se destinam à exploração do ramo de Economia e Finanças. O Relator propõe a homologação da decisão em exame, bem como a consignação de elogio à atuação do Presidente do CREP — 11.ª Região no sentido de defender os interesses profissionais. Posto em discussão é votado e aprovado. Analisando o proc. CFEP-512-71, constituído da Resolução número 42 que aprova os valores da Tabela de taxas e emolumentos para 1970 do CREP — 3.ª Região, o Conselheiro Reginald Uelze propõe sua homologação, com supressão das alíneas *a, c, h, j, n, s* do item V. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Ainda o Conselheiro Reginald Uelze com a palavra relata o proc. CFEP — 595-71, constituído de expediente oriundo do CREP — 9.ª Região que indica invasão da área profissional dos Economistas por parte de Engenheiros Agrônomos. O Relator propõe a aprovação do parecer jurídicos de fls., objetivando providências junto ao M. T. P. S. na forma das indicações propostas. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Conselheiro Nelson Gomes Teixeira relata, a seguir, relata o proc. CFEP. 667-72 originado em expediente do CREP. 10ª Região cientificando a renovação do terço. Seu voto é pela homologação das eleições realizadas em 13 de dezembro de 1971, e encaminhamento de orientação ao Conselho de Minas Gerais, no sentido de modificar a sistemática até então adotada, com o processamento das futuras eleições através renovação sucessiva do 1º, 2º e 3º terço. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata os seguintes processos: proc. CFEP. 740 de 1972, originado no contrato de locação celebrado entre o CREP — 2ª Região e a Ordem dos Economistas de São Paulo. O Relator comenta os termos do contrato que justifica o procedimento do CREP e do Federal quando da apreciação dos expedientes relativos à suplementação operadas no orçamento vigente daquele Regional, sugerindo o arquivamento do processo. Posto em discussão é aprovado. Proc. CFEP. 748-72 constituído do Balancete Econômico do 1º trimestre de 1972 do CREP 2ª Região. O Relator opina pelo encaminnhamento dos autos à Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS, considerando que atendem às normas em vigor e estão elaborados com boa técnica. Posto em discussão, é votado e aprovado. Processo CFEP-750-72 constituído dos elementos para a complementação do proc. CFEP-718-72, referente ao balancete do 1º trimestre de 1972 do CREP. 8ª Região. Discorrendo sobre a análise procedida pela Contadoria do CFEP, o Relator solicita diligência à origem a fim de ser esclarecido aquilo que foi apontado no relatório do Contador do Federal. Posto em discussão, é aprovado. Processo 752 de 1972 — constituído o balancete relativo ao 2º trimestre de 1972 do CREP da 7ª Região; o Relator ressalta que o Conselho de Santa Catarina deixou de incuir no processo várias peças exigidas pela Portaria normativa referente à matéria, sugerindo o encaminhamento dos autos à Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS e paralelamente, diligência à origem com o objetivo de serem apresentados os elementos em falta no processo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Processo CFEP. 756-72 — constituído do balancete econômico do 2º trimestre de 1972 do CREP. da 2ª Região. O Relator propõe o encaminhamento dos autos à Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS. — tendo em vista suas condições que atendem às normas em vigor. Posto em discussão, é aprovado. Processo ..... CFEP. 757-72 constituído do Balancete do CFEP referente ao 2º trimestre de 1972. O Relator observa que o mesmo será elaborado de acordo com as instruções em vigor e exato nos ele-

mentos que o constituem, e propõe o seu encaminhamento à Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS. Posto em discussão, é aprovado. Processo ..... CFEP. 760-72 constituído do balancete do 2º trimestre de 1972 do CFEP. da 1ª Região, o Relator opina pelo seu encaminhamento à Inspetoria-Geral de Finanças do MTPS, considerando que a Contadoria do CFEP examinou os autos informando que estão exatos os elementos contábeis deles constantes. Posto em discussão é aprovado — Assuntos Gerais — Por proposição do Conselheiro Reginald Uelze é aprovada a consignação em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Professor Luiz Elias Athiê, e autorizada a despesa de Cr$ 1.733,00 com publicação de avisos fúnebres nos jornais de São Paulo. — Por proposta do Senhor Presidente é aprovado voto de congratulações pela nomeação do Conselheiro Nelson Gomes Teixeira para o cargo de Secretário de Finanças do Município de São Paulo. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros, e às dezenove horas dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitale* Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 196-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro de Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

1. José Alberto Pinto Coelho de Vasconcellos
2. Alcides Gordilho
3. Maura Rocha de Almeida Garcia
4. Ady Fontoura Frota
5. Sálvio Fernandes
6. Armando Moraes Augusto
7. Wivaldo Roberto Malheiros
8. Celso Antonio Bandeira de Mello
9. Ercio Pasquini
10. José Benedicto Fernandes
11. Paulo Alberto Aloise
12. Wenceslau Raymundo
13. Romeu Pereira da Fonseca
14. José Euzi Corrêa Lima
15. Aleardo Cesar Augusto Ciarla Lagreca
16. Nelson Domingos Berna
17. Paulo Lorena
18. Vicente Waldemar Gagliardi
19. Cesar Werneck de Souza e Silva
20. Tácito Fernando Maduro Bocaiúva

Brasília, 16 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 197-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 4ª Reigão (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha):

1. Lucius Lapa
2. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros
3. Antonio Paulo do Rêgo Pereira.

Brasília, 21 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 198-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Goiás e Distrito Federal).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 2 de dezembro de 1967:

1. José de Ribamar Melo

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Cleóbulo de Lima Teixeira

Brasília, 21 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 199-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministrial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.796, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Américo de Castro Pires
2. Oswaldo de Barros Santos
3. Sebastião Bruno
4. Pierre René Weber
5. Giuseppe Muccio
6. Léa Maria da Rocha

Brasília, 21 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 200-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. José Maria da Conceição Guimarães
2. Hélio Pontes
3. Ildeu Cardoso
4. Walter Soler.

II — Nos termos do paragrafo uñico do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Antonio Josino D'Anunciação
2. Maria Dalva Santa Rosa Dutra
3. José de Sá Ramos

Brasília, 22 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 201-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Reynaldo La Rocca
2. Jacy Machado Silva
3. Sylvio Rodegheri
4. Romeu Gonçalves Pinto

Brasília, 23 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 202-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto nº 61 934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10ª Região (Rio Grande do Sul).

Odyr Heitor Thiesen
José Brasil de Vargas Pinheiro

Brasília, 23 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 203-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Orides Bonganha, oriundo da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

Brasília, 23 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 204-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registros abaixo relacionados, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso):

Hamilton Guimarães Mourão
Edgard Marques
Heinz Rostock

Brasília, 23 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*. Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 205-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1 — Raymundo Affonso Netto
2 — Rui Flaks Schneider
3 — Sandra Martins Cavalcanti
4 — José Siqueira
5 — Maura Barros de Oliveira
6 — José Quintiliano de Castro e Silva
7 — Araken de Oliveira
8 — Carlos Theóphilo de Souza e Mello
9 — Joao da Fonseca Rodrigues
10 — William Anthony Smith
11 — Aristarco Gonçalves Siqueira
12 — Moisés Griner Vel Rotnes
13 — Cássio dos Santos
14 — José Augusto Serra Guimarães
15 — Nair Dias Von Usiar
16 — Jayme Abreu Ramos
17 — Hélio Andrade dos Santos Vianna
18 — Mary Nazaré Vieira Motta

II — Nos termos do paragrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1 — Maria de Lourdes Quintella do Nascimento
2 — Marta Maria Vilar Olsen

Brasília, 29 de agosto de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 206-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS. nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea c, do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Goiás e Distrito Federal):

1. Lídio Carlos da Silva
2. Iguatimozy Cataldi de Souza
3. José Freire Pereira
4. Theodolindo Augusto Cerdeira

Brasília, 5 de setembro de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*. Presidente em exercício.

Retificação

Na Resolução nº 164-72, publicada no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1972, na página nº 3.028

Onde se lê:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

7. Newton de Carvalho Paes de Andrade
8. Moysés Jacob Lilenbaum

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

Leia-se:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

7. Moysés Jacob Lilenbaum

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

3. Newton de Carvalho Paes de Andrade

1ª Região

RESOLUÇAO JI-CRTA 1.ª REGIAO N.º 48-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Filemon Ribeiro dos Santos — CRTA 1.ª Região RP-163.
2. *Jorge de Oliveira Xavier* — CRTA 1.ª Região RP-164.

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. Lídio Carlos da Silva — CRTA 1.ª Região n.º 308.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇAO JI-CRTA 1.ª REGIAO N.º 49-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução JI-CRTA — 1.ª Região número 40-72, de 18 de agosto de 1972, que retificou o Orçamento do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região para o exercício financeiro de 1972.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

RESOLUÇAO JI-CRTA 1.ª REGIAO N.º 50-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Orismundo Mendonça de Araújo — CRTA 1.ª Região RP-165.

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. Maria Andrade Ribeiro — CRTA 1.ª Região, n.º 309.

Art. 3.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. José Barros Paes.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

3ª Região

RESOLUÇAO N.º 27-72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, CE-PI e MA., designada pela Portaria número 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região, CE-PI e MA., de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. *José Airton Cavalcante* — Reg. 217.
2. Miryan de Magdala Teixeira e Silva — 218.
3. Francisco de Souza — 219.

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei número 4.769-65:

1. Maria Lídice Sobreira de Oliveira — Reg RP-82.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 6 de setembro de 1972. — *Ma. Carmen Barroso*, Membro JI-CRTA-3.ª — *Ruy de Castro e Silva*, Membro JI-CRTA-3.ª.

RESOLUÇAO N.º 28-72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, CE-PI e MA., designada pela Portaria número 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região, CE-PI e MA., de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Antônio Alexandrino Correia Lima — Reg. 220.
2. Zoely Castelo Branco dos Santos — 221.
3. Alzanita Ferreira Lima — 222.
4. Gerarda Maria Pompeu de Vasconcelos — 223.

b) Nos termos do "parágrafo único" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Maria Nadyr de Lemos — 224.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 13 de setembro de 1972. — *Ma. Carmen Barroso*, Membro JI-CRTA-3.ª Região. — *Ruy de Castro e Silva*, Membro JI-CRTA-3.ª Região.

7ª Região

RESOLUÇAO JI-CRTA-7.ª N.º 106-72

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes profissionais:

I — Na Reunião do dia 11 de setembro de 1972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processo — Nome

N.º 9.225-72 — Maria da Conceição Pereira.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processo — Nome

N.º 5.287-68 — Mário Miranda Munis.

N.º 7.379-69 — Lygia Paixão de Moraes.

N.º 7.85-69 — Dietrick Wolfgang Kneip.

N.º 8.567-69 — Carlos de Mello Mattos.

N.º 8.570-69 — Luiza Caldeira Dias.

N.º 9.162-72 — Larry Dacheux Nascimento.

N.º 9.222-72 — Paulo de Paiva Coelho.

N.º 9.224-72 — Dimas Silveira Lindo.

II — Na Reunião do dia 12-9-72

3. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-65:

Processo — Nome

N.º 2.424-68 — Marina Ferreira da Silva.

N.º 4.253-68 — William Bisland.

N.º 7.028-69 — Luiz Meira de Vasconcelos Chaves.

N.º 7.471-69 — Claudio Vieira de Carvalho.

N.º 7.579-69 — Deolindo Dominguez Vicente.

N.º 7.689-69 — Alcéa Barbosa Sobral.

N.º 7.815-69 — José Olavo Silva.

N.º 9.112-72 — Raymundo Cesar de Moraes Rego Bayma.

N.º 9.155-72 — Carim Jorge Khéde.

N.º 9.221-72 — José Almeida.

III — Na Reunião do dia 14 de setembro de 1972

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processo — Nome

N.º 7.212-69 — Clínio Silva.

N.º 7.233-69 — Maria de Belém Monteiro Xavier.

N.º 7.910-69 — Armando de Azevedo Sôusa.

N.º 9.226-72 — Marialva de Mattos Frees.

N.º 9.227-72 — Arlindo Ferreira Cardoso Filho.

5. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n.º 6.934-67 — Pessoa Jrídica:

Processo — Nome

PJ-98-72 — CIBERTEC — Sistemas de Processamento Ltda.

IV — Negar registro

6. Negado registro, na Reunião do dia 11 de setembro de 1972, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes ao seguinte habilitando:

Processo — Nome

N.º 3.199-68 — Pedro Borchert Bastos.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de setembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇAO JI-CRTA-7.ª N.º 107, DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos das Resoluções CFTA n.ºs 188 e 195, respectivamente, de 8 e 15 de agosto de 1972 que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-65, de 9 de setembro de 65, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.207 — Waldir Queiroz Lopes.
2. CRTA n.º 3.211 — Waldemar Siqueira.
3. CRTA n.º 3.212 — Celsa Pereira Frid.
4. CRTA n.º 3.213 — Paulo René Esteves Diniz.
5. CRTA n.º 3.214 — Antônio Vieira dos Santos.
6. CRTA n.º 3.215 — Antônio Marinho Verçosa.
7. CRTA n.º 3.216 — Orlando Raso.
8. CRTA n.º 3.217 — João Serralvo.
9. CRTA n.º 3.218 — Orlando Martins Soares.
10. CRTA n.º 3.219 — Orlando Dias da Costa.
11. CRTA n.º 3.220 — Eduardo Veiga de Mattos.
12. CRTA n.º 3.221 — Maria de Lourdes Santos.
13. CRTA n.º 3.222 — Nelson Gomes Sanromã.
14. CRTA n.º 3.223 — Ozair Cataldi Martins.
15. CRTA n.º 3.224 — Célia Fernandes de Carvalho.

Art. 2.º Atribuir registro definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65, no CRTA — 7.ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.225 — Marina Leite de Castro Soares.
2. CRTA n.º 3.226 — Teresinha Cordeiro Ramos.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de agosto de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT1GB n.º 23.970.

RESOLUÇAO JI-CRTA-7.ª N.º 108, DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro provisório no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º RP — 178 — Maria da Conceição Pereira.

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, sob os números RP — 48 e RP — 79 — de Bacharel de Administração, respectivamente, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.227 — Silvio Roberto Badenes de Gouvêa.
2. CRTA n.º 3.228 — Aloysio Leite Fireman.

Art. 3.º Conceder registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES. — Pessoa Jurídica, nos termos do art. 15 da Lei n.º 4.769-65 a seguinte firma:

1. CRTA n.º PJ-84 — CIBERTEC — Sistemas de Processamento Ltda.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de setembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23.970.

9ª Região

RESOLUÇAO JI-CRTA-9.ª N.º 23-72

A Junta Interventora no CRTA-9.ª, resolve:

Art. 1.º Mandar arquivar, por motivo de falecimento dos interessados respectivos, os processos abaixo discriminados:

1 — Affonso Hauer — Processo 619, de 1969.

2 — Fernando Cadile — Processo 006-68.

3 — Ivo Alves de Souza — Processo 024-69.

4 — Júlio Maito Sobrinho — Processo 190-69.

5 — Nelson Pereira — Processo 472, de 1969.

Art. 2.º Tornar sem efeito por irregularidade contida nos processos:

1 — Roland Dohler — Processo 033, de 1969.

2 — Werner Schmalz — Processo 070-69.

Art. 3.º Tornar sem efeito por falta de amparo legal aos requerentes:

1 — Arnaldo José Seifert — Processo 155-69.

2 — Paulo da Silva Madeira — Processo 200-69.

Art. 4.º Por ter se habilitado como Bacharel no Processo n.º 17-71, mandar arquivar:

1) Maria Helena da Cunha Olinger — Processo 426-68.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 3 de agosto de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente JI-CRTA-9.ª.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-9.ª
N.º 27-72

A Junta Interventora no CRTA-9.ª, resolve:

Art. 1.º Atribuir números de registro no CRTA-9.ª Região aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela Resolução CFTA n.º 158-72:

a) nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

N.º 634 — Adão Sobierajski.

b) Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

N.º 635 — Glauco Fernando Bley.

N.º 636 — Antônio Poletto Filho.

N.º 637 — Osmar Cantor.

Art. 2.º Conceder registro no CRTA — 9.ª Região, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

N.º 638 — Waldir Velloso da Silva.

Art. 3.º Conceder registro provisório no CRTA — 9.ª Região, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

N.º RP — Gerson Schuster.

Art. 4.º Retificar o nome, em decorrência de contrato mtrimonial e mantido o número de registro, de Mariza Carnieri Schettini, para

N.º 604 — Mariza Carnieri Schettini Frare.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente JI-CRTA-9.ª.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 176, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

N.º 1.137, de 4.9.72 — Apostila — Fica a presente Portaria apostilada para constar que o servidor Joaquim José do Áramal Castellões, matrícula n.º 872.200 (CLT), foi dispensado do cargo de confiança, símbolo 1.CC, n.º 11.399, com atribuições de Secretário-Executivo da Secretaria da Assistência Médica, a contar de 12.9.72, e não como constou.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

N.º 570, de 15.9.72 — Exonera, a pedido, a contar de 22.8 72, Jacy Pinto Wolfer, matrícula 34.612, Médico nível 21.A; N.º 571, de 25.9.72 — Exonera, a pedido, a contar de 20.5.72, Leonel dos Santos, matrícula n.º 28.794, Escrevente Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.991, de 22.9.72 — Exonera, a pedido, a contar de 7.8.72, Nair Gobeth Labate, matícula 24.004, Escriturária, nível 10; N.º 1.992 de 26.9.72 — Aposenta, compulsoriamente, Francisco José Queiroz Guimarães, matrícula 7.185, Médico, nível 22.B; N.º 1.994, de 29-9-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Waldemar Pedroso, matrícula 28.756, Escrevente Datilógrafo, nível 7; Nº 1.995, de 29.9.72 — Concede aposentadoria por tempo de serviço, a Pedro Badra, matrícula 12.926, Médico, nível 22.B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

N.º 497, de 19.9.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Rubens Gonçalves Couto, matrícula 59.667, Oficial de Administração, nível 14.B; N.º 498, de 19.9.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Elio Lopes, matrícula 9.295, Médico, nível 22.B.

Determinaçeõs de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

N.º 1.650, de 29.9.72 — Designa Malvina Silva Gondim, matrícula n.º 39.123, para exercer a função gratificada n.º 1.953, símbolo 1.F, com atribuições de Assistente, na Assessoria de Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 11.473, de 28.9.72 — Designa Nelson Ribeiro da Costa, matrícula n.º 41.394, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Mecanografia (I), símbolo 11.F, com atribuições de Responsável pelo Setor de Guarda de Material, na Coordenação de Assistência Médica; Número 11.476, de 28.9.72 — Retifica a DTS-SRGB n.º 11.280-72, que passa a ter a seguinte redação: Dispensa a pedido, a contar de 20.7.72, Antonio Acatauassu Nunes Neto, matrícula número 2.648. da função gratificada de Chefe da Seção de Laboratório e Análise (T), símbolo 3.F, no Ambulatório Venezuela (M).

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

N.º 205, de 26.9.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Psesoal do INPS, o servidor Pedro Barbosa da Silva, matrícula 38.635, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em conseqüência, o cargo de Auxiliar-de-Portaria, nível 8.B, de que era detentor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 5.062, de 29.9.72 — Exonera, a pedido, a contar de 29.9.72, Fernando José Echeverria, matrícula 72.067, do cargo de confiança de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 3.CC.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 11.791, de 12.9.72 — Dispensa, a contar de 29.8.72, Natalino José Romano, matrícula 47.933, da função gratificada de Despachante (I), símbolo 8.F, com atribuições de Secretário do Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio. tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; N.º 11.807 de 14.9.72 — Exonera, a contar de 6.9.72, Mathilde Cecy de Campos Galvão matrícula 9.630, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Aprovisionamento (I), símbolo 6.C, com atribuições de Chefe da Divisão de Administração do Hospital Brigadeiro, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; N.º 11.831, de 20.9.72 — Designa Waldeir Piva, matrícula 806.996 (CLT), para exercer a função gratificada de Informante Habilitador (I), símbolo 10.F, na Agência em Santo André; Nº 11.847, de 22.9.72 — Dispensa, a contar de 22.9.72, Henrique Marim, matrícula n.º 17.766, da função gratificada de Encarregado de Setor de Preparo de Pagamento (I), símbolo 10.F, na Coordenação de Asistência Médica, face à OS-DP n.º 603.120-72; Número 11.849, de 22.9.72 — Designa Henrique Marim, matrícula 17.766, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Preparo de Pagamenot (I), símbolo 10-F, com atribuições de Administrador do Posto de Assistência, na Agência em Guarulhos.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.528, de 15.9.72 — Designa Martha Brochado de Aguiar, matrícula n.º 879.228 (CLT), para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, pelo período mínimo de 12 (doze) horas semanais, no Posto de Atendimento Odontológico, na Coordenação de Assistência Médica, fazendo jus à percepção adicional de insalubridade prevista na ODS-SP n.º 602.43-72, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo de adulto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 197, de 1972

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2 865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.733 — Dispensar, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 64.238, de 1969, Icléa Macedo Costa, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.079.497, da Função de Assistente, da Tabela de Representação de Gabinete, com a gratificaçao de Cr$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 28 do mês em curso.

Nº 1.737 — Designar Selma Pessoa da Silveira, Escriturário, nível 8-A matrícula nº 2.124.680, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Serviço de Pessoal, da Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.792-72, resolve:

Nº 1.738 — Designar Martha Stockler de Mello, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 1.584.038, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.739 — Designar Maria da Conceição Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.041.028, para exercer a Função Gratificada símbolo 10-F, de Agente de Treinamento, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.740 — Designar Irene Barbosa Neves, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.911.215, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Controle Assistência Médico-Social, da Superintendência Local de Brasília (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candiuatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.742 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Raymunda Mendanna Esteves — Raul Chaves Berg — Rita Queiroz Chevalier — Rita Clara Vilela Henriques — Ronaldo Benedito Peixoto Souto — Roseli da Silva Moreira — Selma Aranha Cavalcante — Terezinha Silva — Therezinha Gomes — Terezinha de Jesus Coimbra Martins — Teresinha Lopes de Souza — Terezinha de Jesus Fonseca Silva — Varlete Maria Sathler da Silva — Vera Lúcia Pereira de Paula — Vilma Dias — Vilma Ferreira da Mota — Violeta Maria Conrado — Yolanda Aparecida da Cruz — Zuila Sena Bonfim.

Nº 1.743 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Maria da Conceição Bernardo Macedo — Maria Divina Alves da Silva — Maria das Graças Silva — Maria das Graças Silva — Maria José Alves Passos — Maria José de Carvalho — Maria de Lourdes Lopes — Maria Maia da Silva — Maria Neves Francelina de Amorim — Maria Pereira da Silva — Maria Peres — Maria Salomé Medeiros — Maria dos Santos Nascimento — Maria Socorro Alencar de Oliveira — Maria do Socorro Sousa Santos — Maria Stela Alves Freitas.

Nº 1.744 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Márcia Dias Santos — Marileide Gomes da Silva — Maril Batista do Nascimento — Maria Alice Pinheiro Santos — Maria dos Anjos Barbosa Maciel — Maria Antonia Rodolfo de Queiroz — Maria Antonia Rodrigues de Alencar — Maria Aparecida Carvalho Lima — Maria da Aparecida Trindade — Maria Aparecida Viana — Maria Arthenia da Silva — Maria do Carmo da Silva — Maria Celina de Aquino.

Nº 1.745 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Iva Mendes do Carmo — Janette Maria Gomes Kalil — Jorgina dos Santos — José Mendes Neto — José Queiroz de Oliveira — Josefa Tenório Luz Lima — Laura Rosa Aires da Silva — Laureci Cirqueira da Silva — Laulita Soares Veloso — Leda Maria Aragão

e Vasconcelos — Leni de Almeida — Leonice Gonzaga de Alarcão — Ligia Soares da Silva — Luzeri Assencio Pereira — Manoel Messias de Lima.

Nº 1.746 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Maria Vieira Subrinha — Marta Alves Santana — Marta Gonçalves de Oliveira — Mauricéa da Silva — Mirtes Ribeiro Fujishina — Neice Ribeiro Piau — Nelci Bispo de Oliveira — Neusa Marinho de Oliveira — Neuza Francisca Feitosa — Nilce de Almeida Sérgio — Paulo Mendes Xavier — Ramésia Moura da Silva — Raymunda Araújo — Raimunda Bezerra da Silva — Raimunda Silva.

Nº 1.747 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporario e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Enfermeiro

Maria da Conceição Andrade Souza — Maria Euridice Santos — Maria Ivany dos Santos — Maria José Jorge de Paula — Maria de Iourdes Araújo Pires Marinho — Maria de Lourdes Barros — Maria da Luz Pereira do Rêgo — Maria Martins Costa — Maria Mônica Negrão Bueno — Maria Neves da Silva — Maria da Purificação Neta de Oliveira — Maria dos Reis Pereira da Silva — Maria do Socorro Freitas Nascimento.

Nº 1.748 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Enfermeiro

Vaita Reis — Vanusia de Abreu Bernardo — Ursulina Coelho de Sousa.

Nº 1.749 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Francisca Iara de Lima Alencar — Francisco Xavier da Silva — Floripedes Cândida de Jesus — Floripes Alves Dias — Glória dos Reis Almeida — Helena Bernardes Rodrigues — Heliane Morena Caixeta — Horozita Maria Mendes — Imelice Mendes de Carvalho — Iolanda Lucas Pereira — Iracelia da Silva — Iraides de Sousa Alarcão — Irenice Pereira Cardoso — Irenildes Ferreira da Silva.

Nº 1.750 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Cleusa dos Reis Gonçalves — Conceição Félix Ramos — Dagmar Diniz — Deuselina Dias da Paixão — Deusemar Anselmo de Siqueira — Doracy Elias Pereira — Elena Martins Noleto — Elia Conceição Lourdes Oliveira — Elza Rodrigues Ramos — Ester Ferreira Santiago — Eurides Pereira da Silva — Francisca Barbosa da Silva — Francisca Elisabeth Magalhães Bezerra.

Nº 1.751 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Enfermeiro

Maria do Socorro Oliveira — Maria Vicência Barros — Maria Yolanda de Freitas — Martha Hygino Carvalho Floering — Nanci Ferreira da Silva — Natércia Silva Ferrer — Nilda Gomes Dias — Norma Lúcia Carvalho Feitosa — Odaise Barreto Leme da Costa — Rosa Maria Mendes de Lemos — Sônia Ferreira da Silva — Terezinha de Jesus Neiva Miranda — Therezinha do Rosário Toledo.

Nº 1.752 — Admitir para emprego constante da Tabela Analitica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Enfermeiro

Agostinha Xavier Ramos — Aneide de Arruda Leite — Antonia Alves Monteiro — Antonia Martines Sales — Denilda Silva Caixeta — Elba Tarabal Gomide — Francisca Marilene de Oliveira Melo — Iraci Assunção Setúbal — Isaura Martins Barbosa — Josélia do Nascimento Macário — Margarida Maria Fernandes de Albuquerque — Maria Auxiliadora de Albuquerque Alves — Maria do Carmo Tavares.

Nº 1.753 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporario e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Enfermagem

Abel Freire da Silva — Acrisio Pereira Martins — Ademir Moreira da Silva — Afonsina Pereira de Vasconcelos — Altamira Machado de Oliveira — Anisia Domingues Cirilo — Antonia Alves Campos — Antonia Gomes da Silva — Antonia Fonseca Neves — Antonio Veloso Pires — Araci Escorcio Barbosa — Atenolinda da Costa Santos — Benedita Pereira de Castro — Benedita Ribeiro Fernandes — Carlos Augusto Lima de Farias — Carmen Medina Coelho Ferreira — Carmen Soares Moreira.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.754 — Admitir para emprego constante da Tabela Analitica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU) aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Engenheiro Civil

Paulo Costa Ferreira.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.755 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporario e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Farmacêutico Bioquímico

Doroti Guilarducci Moreira — Eleuza de Andrade Lopes.

Nº 1.756 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Assistente Social

Luisa Ferreira Amaro — Norma Cordeiro de Melo.

N.º 1.757 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Dietista

Edna Duarte Guerra de Macedo — Ezi Machado da Rocha — Heliet Lúcia Grendene de Aoreu — Luzia Duarte Dantas Barros — Rejane Recondo.

N.º 1.758 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Odontólogo

Antonio Carlos Costa — Maria Auxiliadora Esteves de Araujo Silva — Paulo Octaviano Marques.

N.º 1.759 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Farmacêutico Gerencial

ngelo Tiburcio de Avila.

N.º 1.760 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Auxiliar de Administração

Ademildo Seve de Azevedo — Claudete Rocha de Freitas — Elcy Rabello Gonçalves — Euza Machado Xavier — Geraldo Virgilio de Andrade — Helena Mendonça Gardés — Ilda de Melo Martins — Ilka Maria Barriga Saleh — Inalda Maria Silveira Linhares — José Alves de Sena — Joset Natividade Carvalho dos Santos — Luiz Fernando Costa Baldez — Marcia Jorge Mindello.

N.º 1.761 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporario e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Assistente de Administração

Joaquim Eduardo Porto de Lira — Sonia Maria da Costa Veiga.

N.º 1.762 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Auxiliar de Administração

Maria do Carmo de Moraes Carvalho Sousa — Mariano da Paz Neto — Néli Nirce de Almeida — Raphael Antonio Dutra — Rosa Regina Faleiro Machado — Rosomario da Cunha Pinheiro — Vanda Marques Silva.

N.º 1.763 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Auxiliar de Estatistico

Edgar José da Costa — José Euclides Alves Viana.

N.º 1.764 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Datilógrafo

Adilmar Ferreira Martins — Alcino Mendes de Souza Filho — Augusto Frederico Fidelis — Cloves Solange Cardoso — Dalva Maria da Silva — Dario Batista de Castro — Deusimar Leite Rolim — Edésio Alcântara Lima — Fausto Lustosa Neto — Flavio Moncaio da Silveira — Francisco das Chagas Monteiro — Francisco Wellingotn Fernandes — Jair Gomes Machado — João Aleixo Tavares Filho.

N.º 1.765 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Datilógrafo

João Hélio Carvalho Rocha — José da Conceição das Graças Oliveira — José Elias Filho — José Wellington Alves Monte Amado — Jozinaldo da Silva Lustosa — Lart Ruas Ferreira — Luiz Antonio da Silva — Maria Antonieta de Souza Porto — Maria Linhares de Souza — Maria Telma Leandro — Mário Oliveira de Almeida — Ney Felipe da Silva — Pedro Barros Miranda — Ronaldo Alves da Silva.

N.º 1.766 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Datilógrafo

Vera Lúcia Del Castilho Morais — Vicente de Paulo Ramos da Silva.

N.º 1.767 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Técnico de Contabilidade

Zélia Leal da Gama.

N.º 1.768 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972.

Como Armazenista

Sebastião Augusto da Silva.

N.º 1.773 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Bombeiro Hidráulico

Gerson Firmino da Silva — Jair Gomes de Almeida — Paulo Tolentino Gomes.

N.º 1.774 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Pedreiro

Luiz Claudino de Araújo

N.º 1.775 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provi-

sória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovado pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972,

Como Serviçal

Marly de Oliveira Guimarães — Neide Batista Reis — Neusa Xavier da Silva — Olinda Lopes de Sousa — Oroides Alves de Sá — Otília Bento da Luz — Romualdo Alves da Silva — Silvia Messias Pereira — Sonia Michels da Silva — Sueli da Silva Joanna — Terezinha Moreira Firmo — Valdecila Dorwelas de Macedo — Yara Leite dos Santos — Zeonisia de Araujo — Zilda Pereira Leite.

Nº 1.776 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Serviçal

Alcinda Neves de Souza — Aldimar Ferreira Cordeiro — Ana Lucia da Silva — Ana Olivia Gomes Rabelo — Analia Martins Viana — Antônia Alves Pereira — Antônia Francisca das Neves — Bernardete Pinheiro das Neves — Cleuza de Melo Brito — Djalma Valentim da Nóbrega — Edien Alves de Souza — Edmilson Azevedo de Araujo — Elza Ferreira da Silva — Engrácia Maria da Silva.

Nº 1.777 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Serviçal

Maria Adelaide Mendes da Silva — Maria da Gloria Rodrigues — Maria das Graças Venâncio — Maria Jandira Luiz de Souza — Maria de Jesus Monteiro Marinho — Maria José Macedo — Maria de Lourdes do Nascimento Saturnino — Maria da Paz Fonseca de Melo — Maria do Socorro Aguiar Pereira — Maria Thereza da Silva Motta — Marinor Vieira Bucar — Marli do Nascimento Batista.

Nº 1.778 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Serviçal

Epaminondas Soares Dias — Eunice Rodrigues da Silva — Francisca de Assis — Gedson Batista de Oliveira — Gildete Abreu de Jesus — Giselda Ramos Bezerra — Iolanda dos Santos — Irene Martins Borges — Isabel Maria dos Santos — Ivanete Germano da Silva — Jael Paulino de Albuquerque — Joaquina Nascimento Teodoro — Josenista Silva Santana — Lázara das Vitórias Teodoro — Luzia Maria.

Nº 1.779 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Ascensorista

Antônio Soares Azevedo — Eraldo Pereira da Silva — Heleno Alexandre Nunes.

Nº 1.780 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Pintor

Agenor Dias de Almeida — Juarez Vieira Deusdará.

Nº 1.781 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Porteiro

Francisco das Chagas Dias — João Lima Ramos — Paulo Roberto Silva da Cunha Machado.

Nº 1.782 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Barbeiro

Adnerio Rosa dos Santos — Carlos Antônio Luiz.

Nº 1.783 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Artífice

Giovanio Carlos de Sousa — José de Fátima Vieira Fiuza — João Batista Vieira da Silva — Paulo Belo da Silva — Sandoval Batista da Silva.

Como Fotógrafo

Nº 1.784 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

João Brasil Martins — Ramiro Lopes de Souza.

Nº 1.785 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Telefonista

Alva Sampaio da Cunha — Elizete Dias de Souza — Helena Borges de Souza — Ione Guimarães — Keifrance Ferreira Pôrto Pereira — Lázara Maria Ferreira — Maria José Borges de Souza — Terezinha Alves Leite.

Nº 1.786 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Operador de Caldeira

Alirio Sousa Lima — Elias Martins de Sousa — Lázaro Rodrigues de Freitas — Wilson Correia Serra.

Nº 1.787 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Eletricista Instalador

Geraldo Felix de Lima.

Nº 1.788 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Carpinteiro

Iraci Ribeiro de Lacerda.

Nº 1.789 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Operador de Fisioterapia

Edna Lêda de Aquino Mello.

Nº 1.790 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Técnico de Laboratório

Carlos Ferreira do Nascimento — Claudio Justino da Silva — Jeovah Rodrigues — Josias da Silva Lima — Maria Conceição Dias — Nilo Paiva de Siqueira.

Nº 1.791 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Laboratório

Ataídes da Silva Arantes.

Nº 1.792 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Fisioterapia

Agripina Alves — Antônia Alves Ferreira.

Nº 1.793 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Massagista

Teresinha Pereira de Araújo.

Nº 1.794 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Técnico em Ortóptica

Mathilde de Carvalho Sardinha.

Nº 1.795 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972, incluído através da de nº 43, de 15-9-72.

Como Técnico de Patologia Cirúrgica

Cleia Brasiliense Pimentel — Suely Maria Brasiliense Pimentel.

Como Operador de Raios X

Nº 1.796 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Edgard Bittencourt Filho — Reynaldo de Oliveira Borges — Sebastião Iris Vilamiu — Silvio Luiz Ferreira.

Nº 1.797 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Raios X

Antônio Marques Alves Neto — Corália Maria Saraiva — Zama Luiz Ferreira.

Nº 1.798 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Técnico de Hemoterapia

Antônio Ferreira da Costa — Geraldo Marques Duarte.

Nº 1.799 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Protologista

Luiz de Araújo Moura — Manuel da Silva Resende.

Nº 1.800 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Patologista Clínimo

Hércules Sidnei Pires Liberal.

Nº 1.801 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Cardiologista

Carmen Maria Duarte Falcão de Sant'Anna — Lairson Vilar Ribeiro — Marne Medeiros.

Nº 1.802 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Ginecologista

Aécio Renato Maia Martins — José Tomaz Vilela Vieira.

Nº 1.803 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Oftalmologista

Dirceu Guido Motta.

Nº 1.804 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Gastroenterologista

Francisco Aires Corrêa Lima — João Bosco dos Reis Salles — José Augusto de Araújo Pires — Mir Tzi Tortenci Chianca Franca.

Nº 1.805 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Endocrinologista

Selma Veloso Barbosa — Severiano Primo da Fonseca Lins Neto.

Nº 1.806 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Cirurgião Geral

Jayme Baptista Faria — José Passoa Cabral.

Nº 1.807 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Pediatra

Edna Cassino Teixeira — Glória Maria Andrade Cavalcanti Araújo — Heloisa Pires Netto.

N.º 1.808 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Anestesista e Gasoterapista

Aguiar Moreira Neto — Aloisio Nalon de Queiroz — Gladys Lins de Araújo — Hiano Hirata — Joarez de Azevedo — Kamel Wazir — Luisa Maria Torres Barbosa — Maria de Lourdes Francisca dos Santos — Valmir de Assis Arruda.

Nº 1.809 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Patologista Cirúrgico

Francisco de Assis Marques dos Santos — Sioeme da Silva Marques — Waldete Cabral Moraes.

Nº 1.810 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Radiologista

Gil Fábio de Oliveira Freitas — Gilnei Godoi Guimarães — Rubens Driesel da Silva.

N.º 1.811 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Hemoterapeuta

Helena Sacramento Queiroz Pessoa.

Nº 1.812 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Psiquiatra

José Luiz Ramos — Márcio Nunes de Carvalho.

Nº 1.813 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Alergista

João Bosco Marinho.

Nº 1.814 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Oncologista

Juraci Couto Mergulhão.

Nº 1.815 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Urologista

Fernando Trigueiro Gadelha.

Nº 1.816 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Hematologista

Frederica Sophia Berninger.

N.º 1.917 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Nefrologista

Antônio Herculano Rezende Rodrigues — Luiz Torreão Braz. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente e recorrido: José Marques da Cruz

Recorrida e recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 122-71 — Estado de Minas Gerais

Transferência não autorizada de açúcar de uma região para outra. E' de se aplicar, no caso, as sanções do art. 14 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870-65.

ACÓRDÃO Nº 443

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente e recorrido José Marques da Cruz, estabelecido no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu § único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c os artigos 12, 13 e 14, e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, da antiga Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a firma José Marques da Cruz, de Nanuque, Minas Gerais, transferiu, a título de venda, da Região Centro Sul para a Norte-Nordeste 1.120 sacos de açúcar, no valor de Cr$ 20.731,20, sem prévia autorização do Instituto po Açúcar e do Álcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a todos quantos comerciam com açúcar;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso "ex officio" e negar provimento ao recurso voluntário, para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente, condenando a firma autuada à multa de Cr$ 20.731,20 (vinte mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), valor da açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão do açúcar, onde e quando for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Álvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Maurício Bittencourt Nogueira da Gama*, Redator do Acórdão.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com parecer retro.

Em 27 de abril de 1972. — *José Olavo L. Marinho.*"

Autuada: Cerealista Rio Doce Ltda.

Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 251-68 — Estado de Minas Gerais.

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do art. 14, da Lei nº 4.870-65.

ACÓRDÃO Nº 444

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cerealista Rio Doce Ltda., firma comercial estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e ss/§§ da Lei nº 4.870-65 e art. 9º parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/y os arts. 1º, 2º, parágrafo único e 3º parágrafo único, da Resolução número 1 974, de 12 de agosto de 1966, sendo Recorrente "ex officio" a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a firma Cerealista Rio Doce Ltda., transferiu, a título de venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste 12.264 sacos de açúcar cristal, no valor de Cr$ ..... 208.648,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Álcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, anto a produtores como a comerciantes;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento ao recurso "ex officio" para o efeito de reformar a decisão recorrida, impondo-se à autuada a multa de Cr$ 208.648,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar transferido sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Álvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador

"De acordo com o parecer retro.

Em 27 de abril de 1972. — *José Olavo L. Marinho*".

Recorrente e recorrido: Júlio Oliveira Ltda.

Recorrida e recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 179-71 — Estado de Minas Gerais

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9º do Decreto-lei número 308-67.

ACÓRDÃO Nº 445

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente e recorrido Júlio Oliveira Ltda., estabelecido no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo Recorrida e recorrente a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a firma Júlio Oliveira Ltda. transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Região Norte-Nordeste 5.935 sacos de açúcar cristal triturados, no valor de Cr$ 107.932,50, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Álcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, por maioria de votos de acordo com o Sr. Relator, em negar provimento ao recurso "ex officio", para reformar a decisão recorrida, — impondo-se ao autuado Júlio Oliveira Ltda., a multa correspondente ao valor do açúcar apreendido, num total de Cr$ 107.932,50 (cento e sete mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Álvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Em 19 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*

Recorrente: Usina Açucareira Furlan S. A. (Usina Furlan).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 269-59 — Estado de São Paulo

Não configurada a autoria, dá-se provimento ao recurso, para excluir a recorrente da condenação, julgada, todavia, boa e valiosa a apreensão do açúcar, que se reveste das características do produto abandonado.

ACÓRDÃO Nº 446

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Furlan S. A. (Usina Furlan), sito no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 1º § 2º, 51 §§ 1º e 2º, 33, 36 e §§, 60 letras "b" e "c" e 71, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada contra a Usina Açucareira Furlan S. A., proprietária da Usina Furlan, de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, sob o fundamento de haver dado saída a, pelo menos, oito sacos de açúcar por ela produzidos, sem marca e sem registro nos livros próprios, além de serem transportados em caminhão de sua propriedade;

Considerando, todavia, que não está configurada a autoria da recorrente na prática da infração;

Considerando, porém, que o açúcar apreendido se reveste das características de produto abandonado;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para efeito de ser reformado em parte, o acórdão recorrido, excluindo-se a recorrente da condenação, confirmando-se o julgamento na parte que considerou boa e valiosa a apreensão do açúcar, nos termos do artigo 60, letra c do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo.

Em 6 de julho de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*

Recorrente e Recorrida: Usina Catende S. A.

Recorrida e recorrente: Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 86-70 — Estado de Pernambuco

Aplicável a regra do artigo 106, letra "b", inciso II, do Código Tributário Nacional, dá-se provimento parcial ao recurso voluntário, para impor a cominação mais favorável, estabelecida em legislação posterior. Nega-se provimento ao recurso "ex officio", que julgou o auto improcedente, em relação à taxa recolhida durante a instrução do processo.

ACÓRDAO Nº 147

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente e recorrida a Usina Catende S. A., sita no município de Catende, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 64 da Lei nº 4.870 de 1 de dezembro de 1965, c/c os artigos 144 e 145 do Decreto-lei número 3.855 de 21 de novembro de 1941 e artigo 36 da Lei nº 4.870-65, sendo Recorrida e recorrente à Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a ação fiscal se originou no fato de haver a autuada deixado de recolher, no prazo legal, as taxas de 1% e 1,5% incidentes sobre canas recebidas de fornecedores durante o mês de março de 1970;

Considerando que, na fase de instrução do processo, a autuada recolheu o valor correspondente à taxa de .... 1,5%, eximindo-se, dessa forma, da competente ação fiscal, na parte relativa a esse tributo;

Considerando que as razões constantes do recurso voluntário não elidem a infração, a qual, ao contrário, se acha materialmente comprovada;

Considerando, todavia, que, embora o auto tenha sido lavrado na vigência da Lei nº 4.870-65, é de se aplicar à espécie a cominação mais favorável estabelecida no § 2º, do artigo 6º do Decreto-lei nº 308-67, conforme a regra do artigo 106, letra "c", número II, do Código Tributário Nacional, Lei número 5.172-66;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso voluntário, para condenar a Usina Catende S. A., ao pagamento da multa de Cr$ 2.976,51 — (dois mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente a 50% da importância de Cr$ 5.953,02, (cinco mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e dois centavos), além da obrigação de recolher a taxa indevidamente retida, na forma do § 2º do artigo 6º do Decreto-lei número 308 de 28 de fevereiro de 1967, mantida a decisão recorrida, na parte em que considerou o auto improcedente em relação à taxa de 1,5%, cuja quitação ocorreu durante a instrução do processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com as conclusões do parecer retro da Divisão Jurídica.

Pelo não provimento de ambos os recursos.

Em 26 de julho de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

Autuado: Hélio Moscoso de Oliveira

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 213-71 — Estado de Minas Gerais.

E' de impor ao autuado a cominação regulamentar, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores a delimitação da comercialização do açúcar.

ACÓRDAO Nº 446

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Hélio Moscoso de Oliveira, estabelecido no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º, parágrafo único, do Decreto-lei número 308-67, c/c os arts. 12, 13 e 14 e s/parágrafo único, da Resolução número 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o assunto transferiu da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste 2.264 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada, sem recorrer à prévia autorização do IAA, como estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a delimitação regional da comercialização de açúcar constitui segurança de mercado para os Estados produtores;

Considerando que a condição de comerciante do infrator não o exime da autuação, de vez que a legislação não estabelece isenções especiais aos infratores em função da categoria econômica em que se enquadra;

Considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção, assegura o interesse do fornecedor, garante a regularidade do abastecimento, evita o abuso do poder econômico e a percepção de lucros ilícitos;

Considerando os termos dos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Senhor Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de se aplicar ao autuado Hélio Moscoso de Oliveira, as penalidades previstas no art. 9º do Decreto-lei número 308-67, cabendo-lhe pagar a multa de Cr$ 39.388,90 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos), correspondente ao açúcar transformado sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo. Em 6 de julho de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

Retificação

Processo: AI 67-72 — Acórdão nº 442

Na publicação do *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1972, fls. 3.382, fazem-se as seguintes retificações:

Onde se lê:	Onde se lê:
No valor de Cr$ 4.150,00, sem a prévia autorização do IAA.	Ao pagamento da multa de ..... Cr$ 4.150,00.
Leia-se:	Leia-se:
No valor de Cr$ 4.150,40, sem a prévia autorização do IAA.	Ao pagamento da multa de ..... Cr$ 4.150,40.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato que entre si fazem, de um lado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (I B D F), autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e, do outro, a Firma José T. R. de Araújo — Planejamento e Arquitetura — para locação de serviços profissionais especializados destinados à elaboração de projetos de construção de um conjunto de edifcações em Brasília-DF., para a implantação da sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, na forma abaixos

Aos 27 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), situado na Avenida Presidente Antnôio Carlos, número seiscentos e sete (607), décimo segundo (12.º) andar, representado neste ato por seu Presidente Doutor João Maurício Nabuco, que neste Termo passará a ser denominado simplesmente Contratante e, do outro lado, a Firma José T. R. de Araújo — Planejamento e Arquitetura —, representada neste ato pelo Doutor José Tertuliano Ribeiro de Araújo, brasileiro, casado, estabelecido na Avenida Rio Branco, número cento e cinquenta e sise(156), grupo dois mil quinhentos e cinco (2505), nesta Cidade, registrado no CREA sob o número nove três quatro hum D (934) D) Quinta (5.ª) Região, CPF número zero dois três sete dois três seis três sete .... (023723637), denominada neste Contrato de, apenas Contratada delibera ram assinar o presente Termo de Contrato, na forma e sob as condições constantes do mesmo, guardando a perfeita observância do disposo nos artigos stecentos e sessenta e sete (767) e setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a executar para o Contratante os serviços profissionais especializados relativos à elaboração do projeto, para a construção de um conjunto de edificações em Brasília-Distrito Federal para a implantação da sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal observando o projeto de Tratamento Paisagístico da área destinada a essas construções, elaborado pela Firma Paisagem — Empreendimnto Paisagísticos e Florestais Ltda.

Parágrafo único. O projeto relativo à construção do conjunto de edificações para a implantação da sede do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, em Brasília, basear-se-á no Estudo Preliminar vencedor. O objeto do presente Contrato, que será custeado com recursos previstos no orçamento do Contratante sob a classificação de Código ..... 53.04.14.01.2001, compreende os seguintes elementos:

a) Bloco de Administração Atividades Comunitárias, com área de dois mil oitocentos e trinta metros quadrados (2.830 m2), assim descriminados e constantes do desenho três (3):

1 — Acesso
2 — Informações
3 — Hall
4 — Espera
5 — Chapelaria
6 — Foyer
7 — Lanchonete
8 — Restaurante
9 — Bar
10 — Copa
11 — Sanitários
12 — Auditório
13 — Cabine de projeção
14 — Cabines de tradução
15 — Datilografia
16 — Sala de eConfrencistas
17 — Espera da Diretoria
18 — Gabinete do Diretor
19 — Gabinete do C~Diretor
20 — Reuniões
22 — Telefone
22 — Administração Material
23 — Almoxarifado
24 — Gabinete Medico
25 — Administração Serviços
26 — Administração Orçamentos
27 — Mecanografia
28 — Secretaria
29 — Circulação
30 — Terraço
31 — Biblioteca-Leitura
32 — Vazio
33 — Espelho d'água
35 — Rampa
36 — Acesso par serviço

b) Serviços Gerais, com área de hum mil cento e cinquenta metros quadrados (1.150 m2), assim descriminados e constante do desenho quatro (4):

11 — Sanitários-Vest'ários
29 — Circulação
35 — Rampa
36 — Acesso
37 — Hall
38 — Recepção-Controle
39 — Central Telefônica
40 — Depósito
41 — Câmara Frigorífica
42 — Despensa
43 — Refeitório
44 — Copa-Cozinha
45 — Ar Condicionado
46 — Bombas
47 — Boiler
48 — Oficina Mecânica
49 — Oficina Hidráulica
50 — Oficina Elétrica
51 — Central Telegráfica

c) Laboratório de Tecnologia, com área de dois mil e trezentos metros quadrados (2.300 m2), assim descriminados e constantes do desenho seis (6):

Pavimento Térreo:

1 — Acesso — Hall — Espera
2 — Distribuição
3 — Circulação
4 — Particulas-Fibras
5 — Ensaios Físicos
6 — Laboratório Secagem
7 — Laboratórios Peresivação e Utilização da Madeira
8 — Compensados e Lâminas
9 — Caldeiras
10 — Carpintaria
11 — Acesso Serviço
12 — Sanitários
13 — Jardim
14 — Copa

Primeiro Pavimento:

2 — Distribuição
3 — Circulação

11 — Acesso Serviço
12 — Sanitários
13 — Jardim
14 — Copa
15 — Depósito
19 — Ar Condicionado
20 — Salas de Trabalho
21 — Anatomia
22 — Química
23 — Vazio
24 — Varanda-Pergolado

Cláusula Segunda — Os serviços a serem realizados pela Contratada, nos termos do presente Contrato, são os seguintes:

a) ante-projeto para a aprovação da Contratante;

b) projeto definitivo para aprovação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República — ..... (NOVACAP);

c) especificações e normas de execução;

d) plantas complementars para execução da obra;

e) detalhes arquitetônicos completos: detalhes de esquadria, de cobertura, de acabamento, etc.;

f) projeto de instalações elétricas, de telefones, hidráulicos e de esgotos;

g) detalhes de instalações gerais, tais como: squemas, diagramas, detalhes das unidades sanitárias, quadros gerais, etc.;

h) projeto geral de luz e força, incluindo sistema de segurança contra curtos circuitos e incêndios, regidos pelas Normas Brasileiras e Normas DIN;

i) distribuição do Power, incluindo os sistemas reguladores e estabilizadores de frquência e tensão, se for o caso;

j) distribuição da energia com esquema de proteções para o sistema de condicionadores, inclusive o controle da umidificação e desumidificação;

k) projeto dos sistemas de emergência com grupo gerador DIESEL, caso necessário com partida e paradas automáticas;

l) projeto de subestação ou PC, conforme enquadramento da consessionária da energia elétrica;

m) projeto de abastecimento de vapor por caldeiras centrais com sede de distribuição para os locais exigidos no programa;

n) detalhes e especificações gerais de Enginerging, específico para cada setor;

o) cálculo de carga térmica de acordo com o ABTN, ASRHAE e condições gerais ;

p) dimensionamento da casa de máquinas;

q) projeto da rede de dutos;

r) previsão de força e locação dos pontos de força;

s) projeto da torre de arrefecimento;

t) especificações gerais, a saber: equipamento a utilizar, sistema de controle de umidade relativa (sistema a vapor) e materiais a serem usados;

u) cálculo da estrutura de concreto armado;

v) plantas de fundações;

x) plantas de formas, vigas, pilares e armações;

y) quadro de dimensionamento, peso e tipo de armações.

Cláusula Terceira — Por ocasião da concorrência para execução das obras a que se referem os serviços propostos, havendo necessidade, poderá a Contratada ficar à disposição do Contratante para laudos, pareceres e assessoria técnica em conjunto com a sua equipe, sem qualquer ônus para esta além dos previstos no presente Contrato.

Cláusula Quarta — A Contratante designará um Coordenador para representá-la junto à Contratada, através do qual serão feitos todos os entendimentos de natureza técnica.

Cláusula Quinta — Todos os serviços citados na Cláusula Segunda serão acompanhados, por ocasião da execução da obra, d fiscalização periódica pela Contratada, sempre que a necessidade técnica da obra justifique, de acordo com asolicitação da Contratante, não podendo, entretanto, esta fiscalização ultrapassar a oito (8) dias úteis por mês.

Cláusula Sexta — A Contratante fornecerá todos os elementos nidispensáveis à realização dos serviços propostos pela Contratada no que diz respeito ao levantamento plani-altimétrico, sondagens do terreno e plantas d eestaqueamento em periodo hábil a entrega do projeto.

Cláusula Sétima — A jornada de trabalho da Contratada para os serviços objejo do presente Contrato, reger-se-á pela Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente.

Cláusula Oitava — Não haverá, entre a Contratante e os profissionais fornecidos pela Contratada, qualquer vínculo empregatício, isenta a Contratante da responsabilidade decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, de qualquer outra legislação pertinente.

Cláusula Nona — O material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela Contratada, que também fornecerá todos os elementos técnicos necessários à aprovação do projeto definitivo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República — .... (NOVACAP), em Brasília.

Cláusula Décima — As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, no valor de .... Cr$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Contratante sob a seguinte classificação: Código 53.04.14.01.2.001 — Projeto de Pesquisa e Experimentação Florestal, em Convênio com o Programa das Nações nUidas para o Desenvolvimento.

Cláusula Décima Primeira — O pagamento dos serviços contratados será efetuado à Contratada, na forma abaixo, considerando os serviços enumerados na Cláusula Segunda do presente Contrato:

— 30% (trinta por cento), após a assinatura e publicação do presente Contrato no *Diário Oficial* da União, deduzida a importância de Cr$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondente ao pagamento pelo Estudo Preliminar já apresentado;

— 40% (quarenta por cento) na entrega do projeto definitivo para aprovação na Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República ..... (NOVACAP), em Brasília, (Alínea *b*) da Cláusula Segunda);

— 30% (trinta por cento) na entrega dos demais serviços constantes das Alíneas *c*) a *y*) da Cláusula Segunda.

Parágrafo único. A Contratante pagará à Contratada por ocasião da fiscalização da execução da obra — (Cláusula Quinta), as passagens de ida e volta a Brasília e uma (1) diária por técnico designado pela Contratada, na base de hum (1) salário-mínimo vigente na Capital da República.

Cláusula Décima Segunda — Os prazos de entrega dos serviços mencionados na Cláusula Segunda serão os seguintes:

I — Até quatorze (14) dias úteis, após a publicação do Contrato para apresentação da alínea *a*), para análise e modificações sugeridas pela Contratante, através do Coordenador;

II — Até dez (10) dias úteis, após a aprovação do ante-projeto pela Contratante, para apresentação do projeto definitivo, alínea *b*);

III — Até sete (7) dias úteis, após a aprovação do projeto definitivo pela NOVACAP, para apresentação, alínea *c*);

IV — Até noventa (90) dias corridos, após a aprovação do projeto definitivo pela NOVACAP, para apresentação, alínea *d*);

V — Até cento e vinte (120) dias corridos, após a aprovação do projeto definitivo da NOVACAP, para apresentação das Alíneas *e*) a *y*).

Cláusula Décima Terceira — O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial da União, correndo a respectiva despesa por conta da Contratada e vigorará pelos prazos contidos na Cláusula Décima Segunda, podendo ser prorrogado, se assim convier à Contratante, mediante solicitação escrita da Contratada que dirá das razões desse adiamento, independente de Termo Aditivo, desde que não haja denúncia de qualquer das Partes.

Parágrafo único. A Contratada, para garantia da execução dos serviços, prestará uma caução no valor de 5% (cinco por cento), sobre a quantia prevista na Cláusula Décima.

Cláusula Décima Quarta — O inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual importará na sua imediata rescisão de pleno direito independente de interpelação judicial ou extra judicial, ficando a Contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do que lhe foi pago, além da perda total da caução efetuada.

Cláusula Décima Quinta — O Foro do Distrito Federal será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente Contrato, pelo que a Contratante declara eleger o referido Foro, seu domicílio legal.

Cláusula Décima Sexta — Do presente Contrato serão extraídas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias par encaminhamento aos Órgãos competentes, na forma da legislação em vigor.

E, por haverem acordado, declaram ambas as Partes que aceitam todas as condições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se a todas as disposições aplicáveis à espécie, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e pelas Testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1972. — *João Maurício Nabuco*, Contratante. — *José Tertuliano Ribeiro de Araújo, José T. R. de Araújo* Contratada. — Planejamento e Arquitetura.

Testemunhas: *Francisco Batista Ribeiro. — Conceição de Maria Aguiar Salmen.*

(N.º 5385-B — 9-10-72 — Cr$ 450,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO

Tomada de Preços DEPAD-72-47, de 29.9.72, para construção, sob o regime de Empreitada Global, de parte do conjunto esportivo da Associação dos Servidores do Banco Central .... (ASBAC) nos lotes de terrenos 1-A e 1-B, do trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul (SCE-S), nesta Capital.

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras, para a tomada de preços à epígrafe que, às 15:00 (quinze) horas do 15º (décimo quinto) dia corrido, a contar da 1ª (primeira) publicação deste AVISO no *Diário Oficial* da União, realizar-se-á no Gabinete do Chefe do Departamento Administrativo, sito no 1º andar do Edifício do Banco Central do Brasil — Setor Comercial Sul, nesta cidade.

As condições gerais para habilitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília 10 de outubro de 1972. — Departamento Administrativo — *Jefferson Paes de Figueiredo*, Chefe.

TAXAS DE CAMBIO

Boletim n.º 156 — Data: 17-8-72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,51071	14,66583
Marco Alemão (*)	1,85253	1,87539
Florim (*)	1,84096	1,86376
Franco Suíço (*)	1,56166	1,58281
Lira Italiana	0,010178	0,010298
Franco Belga (*)	0,134877	0,136270
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Sueca (*)	1,25152	1,26487
Coroa Dinamarquesa	0,85451	0,86552
Coroa Norueguesa	0,90729	0,91861
Xelim Austríaco (*)	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,219706	0,225178
Peseta	0,091322	0,096036
Dólar Canadense	6,01895	6,09623
Iene	0,019622	0,019917
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAI

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 157 — Data: 18-8-72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,49885	14,67390
Marco Alemão	1,85253	1,87539
Florim (*)	1,84037	1,86316
Franco Suíço (*)	1,56018	1,58132
Lira Italiana (*)	0,010169	0,010289
Franco Belga	0,134877	0,136270
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,25152	1,26487
Coroa Dinamarquesa (*)	0,85569	0,86671
Coroa Norueguesa (*)	0,90699	0,91831
Xelim Austríaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,219706	0,225178
Peseta	0,091322	0,096036
Dólar Canadense	6,01895	6,09623
Iene	0,019622	0,019917
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 158 — Data: 21-8-72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,48995	14,66495
Marco Alemão (*)	1,85134	1,87420
Florim	1,84037	1,86316
Franco Suíço (*)	1,56107	1,58221
Lira Italiana	0,010169	0,010289
Franco Belga	0,134877	0,136270
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,25152	1,26487
Coroa Dinamarquesa (*)	0,85599	0,86701
Coroa Norueguesa	0,90699	0,91831
Xelim Austríaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,219706	0,225178
Peseta	0,091322	0,096036
Dólar Canadense	6,01895	6,09623
Iene	0,019622	0,019917
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 159 — Data: 22-8-27

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,48402	14,65898
Marco Alemão (*)	1,84808	1,87092
Florim (*)	1,83652	1,85929
Franco Suíço (*)	1,55870	1,57987
Lira Italiana	0,010169	0,010289
Franco Belga (*)	0,134759	0,136151
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,25152	1,26487
Coroa Dinamarquesa	0,85599	0,86701
Coroa Norueguesa	0,90699	0,91831
Xelim Austríaco (*)	0,254990	0,262460
Escudo Português (*)	0,218817	0,224284
Peseta (*)	0,091915	0,096623
Dólar Canadense (*)	6,01598	6,09324
Iene	0,019622	0,019917
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 160 — Data: 23-8-72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,45437	14,62916
Marco Alemão (*)	1,85401	1,87688
Florim (*)	1,84096	1,86376
Franco Suíço (*)	1,56374	1,58490
Lira Italiana	0,010169	0,010289
Franco Belga (*)	0,134877	0,136270
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,25211	1,26547
Coroa Dinamarquesa (*)	0,85688	0,86790
Coroa Norueguesa	0,90699	0,91831
Xelim Austríaco	0,254990	0,262460
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,091915	0,096633
Dólar Canadense	6,01598	6,09324
Iene	0,019622	0,019917
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 161 — Data: 24-8-72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,46920	14,64407
Marco Alemão (*)	1,85520	1,87808
Florim	1,84096	1,86376
Franco Suíço (*)	1,56403	1,58519
Lira Italiana (*)	0,010175	0,010295
Franco Belga	0,134877	0,136270

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,25211	1,26547
Coroa Dinamarquesa	0,85688	0,86790
Coroa Norueguesa	0,90699	0,91831
Xelim Austríaco	0,254990	0,262460
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,091915	0,096633
Dólar Canadense	6,01598	6,09324
Iene	0,019622	0,019917
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

Serviço do Pessoal

CONCURSO PARA TECNICO DE LABORATÓRIO

(C-006)

EDITAL N.º 8

Faço público que foram aprovadas as inscrições para o concurso em epígrafe, exceto as de ns. 003, 015, 016, 023, 025, 026, 034 e 035 referentes aos únicos candidatos que não apresentaram comprovante de registro profissional de Técnico de Laboratório no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

2. A prova Escrita deste concurso será realizada no HSE, nas dependências do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica, no dia 5 de novembro de 1972, com início às 9 horas e com a duração de 3 horas.

2.1 — Os candidatos deverão comparecer ao local indicado com a antecedência de 30 minutos munidos do Cartão de Identificação e de caneta-tinteiro ou esferográfica (tinta-azul ou preta).

3. A identificação desta Prova Escrita será efetuada no recinto do Serviço do Pessoal do HSE no dia 26 de novembro de 1972, às 9 horas.

4. No dia e local indicados no item anterior, finda a identificação conceder-se-á, imediatamente, vista de provas dando-se conhecimento dos resultados e do critério de correção a todos os candidatos, até às 12 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação do pedido de revisão dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

5. Durante a vista de provas somente será permitido o uso de caneta-tinteiro ou esferográfica abastecida de tinta verde.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1972. — *Maria Apar[illegible] Ferro do Lago* — Chefe do Serviço de Pessoal.

(Dias 8, 10 e 11.10.72).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria QPEX/SG nº 14, de 24 de agosto de 1972 do Senhor Secretário-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo em vista o que consta do Processo IBE nº 4.218-72, em cumprimento à determinação legal, cita pelo presente Edital a Rubem Justino da Cunha empregado da Petróleo Brasileiro S. A., para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala onde funcionava o Setor de Orientação e Treinamento, situada no 6º andar do prédio nº 166 da Avenida Franklin Roosevelt, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 dias no Processo Administrativo a que responde sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1972. — *Accioly da Silva Campos* Presidente.

Dias: 11, 13 e 16-10-72.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Coordenação Geral do FGTS

EDITAL Nº 03/72

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, tendo em vista o disposto nos itens 67, 72, 75 e 126 da POS 01/71, baixa o presente Edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 4º Trimestre de 1972 para:

CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS NAS CONTAS VINCULADAS:

a) 0,037907 (trinta e sete mil e novecentos e sete milionésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 3%.

b) 0,040483 (quarenta mil e quatrocentos e oitenta e três milionésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 4%.

c) 0,043058 (quarenta e três mil e cinquenta e oito milionésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 5%.

CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS NAS CONTAS INATIVAS:

TRIMESTRE DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	TRIMESTRE DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO JUL/72-AGO-SET	
		ÚLTIMO SALDO	PENÚLTIMO SALDO
OUT/70, NOV, DEZ	3%	0,367047	0,089870
OUT/71, NOV, DEZ	3%	0,101765	0,060788

NOTA: 1) A atualização da conta inativa deve ser feita de acordo com o disposto no item 126 da POS 01/71, cuja taxa de juros é de 3%.

2) Exemplo da utilização da tabela:
Em 30/09/70, uma conta inativa apresentava um saldo de Cr$ 594,00; em 31/12/70, Cr$731,00.

Cálculo dos JCM: Cr$731,00 x 0,367047 + Cr$594,00 x 0,089870 = Cr$321,69.
Saldo da conta em 30/09/72: Cr$731,00 + Cr$321,69 = Cr$1.052,69.

3) No caso de transferência de conta inativa, o Banco Depositário da empresa anterior deverá preencher a 2a. parte da ST com os seguintes dados:
- depósitos - valor dos depósitos
- JCM - valor de juros e correção monetária até o trimestre anterior à transferência
- total - soma de depósitos e JCM
- saldo no último dia do 1º trimestre anterior - o mesmo valor da transferência da conta
- saldo no último dia do 2º trimestre anterior - é obtido utilizando-se os dois coeficientes constantes do Edital relativo ao trimestre anterior ao da transferência
- taxa de juros - 3% (três por cento).

4) É dispensado o preenchimento dos espaços relativos à data do início da taxa, ao código de afastamento e à data do afastamento.

RECOLHIMENTO, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVA A TRANSFERÊNCIA EM ATRASO A SER EFETUADA NO PERÍODO DE 01/10/72 A 31/12/72

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO DOS DEPÓSITOS	COEFICIENTES
01.01.67 a 15.02.67	1,968145
16.02.67 a 15.05.67	1,798295
16.05.67 a 15.08.67	1,633690
16.08.67 a 15.11.67	1,518261
16.11.67 a 15.02.68	1,420997
16.02.68 a 15.05.68	1,311431
16.05.68 a 15.08.68	1,148644
16.08.68 a 15.11.68	1,035124
16.11.68 a 15.02.69	0,935710
16.02.69 a 15.05.69	0,842105
16.05.69 a 15.08.69	0,767949
16.08.69 a 15.11.69	0,727204
16.11.69 a 15.02.70	0,628099
16.02.70 a 15.05.70	0,543542
16.05.70 a 15.08.70	0,492424
16.08.70 a 15.11.70	0,448225
16.11.70 a 15.02.71	0,365076
16.02.71 a 15.05.71	0,309840
16.05.71 a 15.08.71	0,251816
16.08.71 a 15.11.71	0,176420
16.11.71 a 15.02.72	0,120774
16.02.72 a 15.05.72	0,080552
16.05.72 a 15.08.72	0,030181

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1972

EDMO LIMA DE MARCA
Coordenador Geral do FGTS

RECOLHIMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA EMPRESA

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO											
					OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO					
	TAXA 5% I	1º TRIM/69 II	2º TRIM. III	3º TRIM. IV	4º TRIM. V	1º TRIM/70 VI	2º TRIM. VII	3º TRIM. VIII	4º TRIM. IX	1º TRIM/71 X	2º TRIM. XI	3º TRIM. XII
FEV/67,MAR ..	2,524689	2,658190										
ABR,MAI,JUN ..	2,298261	2,423180	2,414711									
JUL,AGO,SET ..	2,081134	2,197833	2,189322	2,182025								
OUT,NOV,DEZ ..	1,924161	2,034918	2,027405	2,019916	2,012440							
JAN/68,FEV,MAR	1,790293	1,895975	1,888807	1,881660	1,874528	1,867414						
ABR,MAI,JUN ..	1,644184	1,744334	1,737543	1,730767	1,724007	1,717267	1,710539					
JUL,AGO,SET ..	1,439668	1,532067	1,525802	1,519551	1,513314	1,507097	1,500890	1,494698				
OUT,NOV,DEZ ..	1,293565	1,380436	1,374545	1,368671	1,362810	1,356956	1,351124	1,345304	1,339496			
JAN/69,FEV,MAR	1,165283	1,247302	1,241738	1,236191	1,230654	1,225133	1,219625	1,214131	1,208648	1,203179		
ABR,MAI,JUN ..	1,045245	1,117454	1,117454	1,112216	1,106986	1,101769	1,096568	1,091381	1,086201	1,081036	1,075886	
JUL,AGO,SET ..	0,948296	1,012093	1,012093	1,012093	1,007111	1,002145	0,997188	0,992244	0,987311	0,982390	0,977483	0,972587
OUT,NOV,DEZ ..	0,889224	0,946259	0,946259	0,946259	0,946259	0,941439	0,936634	0,931840	0,927057	0,922286	0,917527	0,912780
JAN/70,FEV,MAR	0,767568	0,816419	0,816419	0,816419	0,816419	0,816419	0,811925	0,807439	0,802964	0,798500	0,794047	0,789607
ABR,MAI,JUN ..	0,663294	0,705032	0,705032	0,705032	0,705032	0,705032	0,705032	0,700812	0,696602	0,692402	0,688210	0,684032
JUL,AGO,SET ..	0,596237	0,632244	0,632244	0,632244	0,632244	0,632244	0,632244	0,632244	0,628204	0,624172	0,620150	0,616139
OUT,NOV,DEZ ..	0,557433	0,568221	0,568221	0,568221	0,568221	0,568221	0,568221	0,568221	0,568221	0,568221	0,564339	0,560464
JAN/71,FEV,MAR	0,438376	0,463547	0,463547	0,463547	0,463547	0,463547	0,463547	0,463547	0,463547	0,463547	0,463547	0,459923
ABR,MAI,JUN ..	0,369899	0,390422	0,390422	0,390422	0,390422	0,390422	0,390422	0,390422	0,390422	0,390422	0,390422	0,386979
JUL,AGO,SET ..	0,299469	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672	0,315672
OUT,NOV,DEZ ..	0,212113	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189	0,224189
JAN/72,FEV,MAR	0,146180	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734	0,154734
ABR,MAI,JUN ..	0,096821	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271	0,102271
JUL,AGO,SET ..	0,037907	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483
OUT,NOV,DEZ ..	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FEV/67,MAR ...					2,685419							
ABR,MAI,JUN ..					2,548661	2,431635						
JUL,AGO,SET ..					2,221636	2,205731	2,189900					
OUT,NOV,DEZ ..					2,057509	2,042408	2,027389					
JAN/68,FEV,MAR					1,917531	1,903125	1,888792					
ABR,MAI,JUN ..					1,764762	1,751110	1,737526					
JUL,AGO,SET ..					1,550915	1,538319	1,525787					
OUT,NOV,DEZ ..					1,398154	1,386312	1,374533					
JAN/69,FEV,MAR					1,264028	1,252848	1,241726					
ABR,MAI,JUN ..					1,133215	1,127948	1,117443					
JUL,AGO,SET ..					1,027070	1,022065	1,017073					
OUT,NOV,DEZ ..	0,908045				0,960747	0,955905	0,951075					
JAN/70,FEV,MAR	0,785179	0,780760			0,829940	0,825421	0,820914					
ABR,MAI,JUN ..	0,679863	0,675705	0,671559		0,717725	0,713482	0,709252					
JUL,AGO,SET ..	0,612140	0,608150	0,604169	0,600198	0,644393	0,640334	0,636284					
OUT,NOV,DEZ ..	0,552749	0,548907	0,545074	0,541249	0,579894	0,575993	0,572102					
JAN/71,FEV,MAR	0,452706	0,449111	0,445523	0,441946	0,474441	0,470800	0,467169					
ABR,MAI,JUN ..	0,383548	0,380123	0,376707	0,373299	0,400772	0,397313	0,393863					
JUL,AGO,SET ..	0,312414	0,309166	0,305927	0,302694	0,325465	0,322192	0,318928					
OUT,NOV,DEZ ..	0,224189	0,221159	0,218136	0,215122	0,233301	0,230256	0,227218					
JAN/72,FEV,MAR	0,154734	0,154734	0,151876	0,149025	0,163330	0,160457	0,157592					
ABR,MAI,JUN ..	0,102271	0,102271	0,102271	0,099543	0,107734	0,107734	0,104999					
JUL,AGO,SET ..	0,040483	0,040483	0,040483	0,040483	0,043058	0,043058	0,043058					
OUT,NOV,DEZ ..	-	-	-	-	-	-	-					

NOTA: 1- Aplicam-se os coeficientes da coluna II aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 1º trimestre de 1969 ; aplicam-se os coeficientes da coluna III aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 2º trimestre de 1969 ; e assim por diante.

2- Aplicam-se os coeficientes da coluna XVII aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 5% no 1º trimestre de 1972 ; aplicam-se os coeficientes da coluna XVIII aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 5% no 2º trimestre de 1972; e assim por diante.

3- O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes da tabela acima pelo valor do depósito constitui a parcela referente á juros e correção monetária a ser lançada na coluna "OUTROS ARTIGOS" da RE.

INSPETORIA REGIONAL

VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO — 2ª COMISSÃO — 2º TRIMESTRE DE 1972

EDITAL

Pelo presente Edital, são convidados os interessados (destinatários) a receber, na Tesouraria desta Diretoria Regional, sito à rua da Alfandega nº 5, térreo esquina da rua Primeiro de Março, pelo prazo de hum (1) ano, a contar da data da publicação deste Edital, mediante as formalidades legais iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados constantes da relação abaixo discriminadas:

Relação dos Valores Reais e Venais — 2ª Comissão — 2º Trimestre de 1972

Valores Reais

Número — Remetente — Destino — Valor

Cr$

12.846 — Nilza Maria Gomes Mg. 10,00

14.923 — Wantuil G. da Silva — Mg. 20,00

736 — Luis Leite S. Lima — Sp. 5,00

6.813 — Heneide P. de Souza — Rn. 50,00

12.146 — Antonio M. de Abreu — Ce. 50,00

1.378 — Odemi A. Rocha — Mg. 90,00

Total 225,00

(Duzentos e vinte e cinco cruzeiros).

Valores Venais

Enc. 118 — Antonio Magalhães — Gb. 40,00

Enc. 163 — Raimundo Prier — Sp. 40,00

Enc. 145 — Ana F. Almeida — Ma. 27,00

Enc. 72 — Dalva Aurea de Jesus — Es. 10,00

Enc. 671 — Tereza Pereira — Rn. 60,00

Enc. 81.344 — Nada Consta — Mg. 50,00

RP 165 — Roberto Z. de Souza — Rs. 35,00

RP 166 — Roberto Z. de Souza — Pe. 35,00

RP 17 — Miguel de Lemos — Sp. 15,00

RP 516 — Regiane G. Santos — Sp. 14,60

RP 519 — Regiane G. Santos — Gb. 24,70

RP 521 — Regiane G. Santos — Sp. 65,10

RP 537 — Regiane G. Santos — Sp. 20,70

RP 540 — Regiane G. Santos — Sp. 19,70

RP. 53 — Cartório de Vila de Cava — Gb. 20,65

RP 63 — Regiane G. Santos — Sp. 16,70

RP. 68 — Regiane G. Santos — Sp. 20,70

RP. 66 — Regiane G. Santos — Sp. 20,70

RP. 64 — Regiane G. Santos — Sp. 21,70

Total 557,25

(Quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos).

A Comissão: — *Ignez Araujo Levy. — Avelino Thomaz de Aquino. — Milton Stuart. — Moacyr Figueira de Moraes,* Inspetor Senior-Gb.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50